



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de novembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 03/11/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5618

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 03/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001433-0
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS NERES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a cota de fl. 63.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para providenciar.

Após, nova vista ao Ministério Público de 2.º Grau.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001577-7
AGRAVANTE: SCHREDER DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADO: HIDRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. RONALDO FERREIRA GONTIJO

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 486v), arquivem-se os autos.

Expedientes necessários, publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000930-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES
RECORRIDA: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.174395-8
AGRAVANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. ALEX REIS COELHO

AGRAVADO: OSCAR MAGGI
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.05.003828-9
RECORRENTE: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

FINALIDADE: Intimação das partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 03/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000210-3
RECORRENTES: L. A. N. E OUTRA
ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA
RECORRIDO: A. L. V.
ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por LACI ALVES DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 246/247v.

Alega, em síntese, "que a decisão atacada contraria lei federal e disposições constantes no texto constitucional que versam sobre o direito de ver prestada as contas e quebrado o sigilo bancário" (SIC). Não aponta os dispositivos violados. Aduz, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 269.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido, pois, inicialmente, quanto à contrariedade suscitada com base no artigo 105, III, alínea "a", a Recorrente não mencionou o dispositivo de lei federal para embasar a sua fundamentação, logo, o esse requisito não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS.IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS ARTIGOS CONSIDERADOS VIOLADOS. RAZÕES RECURSAIS DEFICIENTES. SÚMULA 284/STF.

1. Descabe reexame de provas em sede de agravo, sob pena de incidência da Súmula 7/STJ.

2. A alegação genérica, sem a indicação incisiva do dispositivo supostamente ofendido, além de não atender à técnica própria de interposição do recurso especial, configura deficiência de fundamentação. Inteligência da Súmula 284/STF.

3. Agravo regimental não provido."(AgRg no AREsp 618.583/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 28/08/2015). Grifos acrescidos.

"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO COMBATEU TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.APLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTS. 8º, ITEM 2, ALÍNEA "H", DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 156 E 186, AMBOS DO CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ, 282/STF E 356/STF. AFRONTA AO ART. 59 DO CP. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA, E DE CONCESSÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência do enunciado 182 da Súmula desta Corte.

2. Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal, situação esta inócua in casu. (AgRg no AREsp 454.427/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/02/2015) 3. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático probatório a fim de analisar a adequada pena-base a ser aplicada ao réu, porquanto é vedado, na via eleita, o reexame de provas, conforme disciplina o enunciado 7 da Súmula desta Corte.

4. A ausência de indicação do dispositivo ofendido enseja a aplicação do enunciado nº 284 da Súmula do Pretório Excelso, pois caracteriza deficiência na fundamentação, o que dificulta a compreensão da controvérsia.

5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 757.300/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 23/10/2015). Grifos acrescidos.

Além disso, o Recurso não pode ser admitido quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o Recurso Especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÔBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesma tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.000573-4

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL E OUTRO

AGRAVADO: JESUS SECHI

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu Recurso Especial.

Considerando que o trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o Recurso Especial ocorreu em 17.08.2015 e que o presente recurso de agravo fora interposto em 13.10.2014, tem-se, portanto, que resta prejudicado.

Importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. AUTOS PRINCIPAIS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL PREJUDICADA.

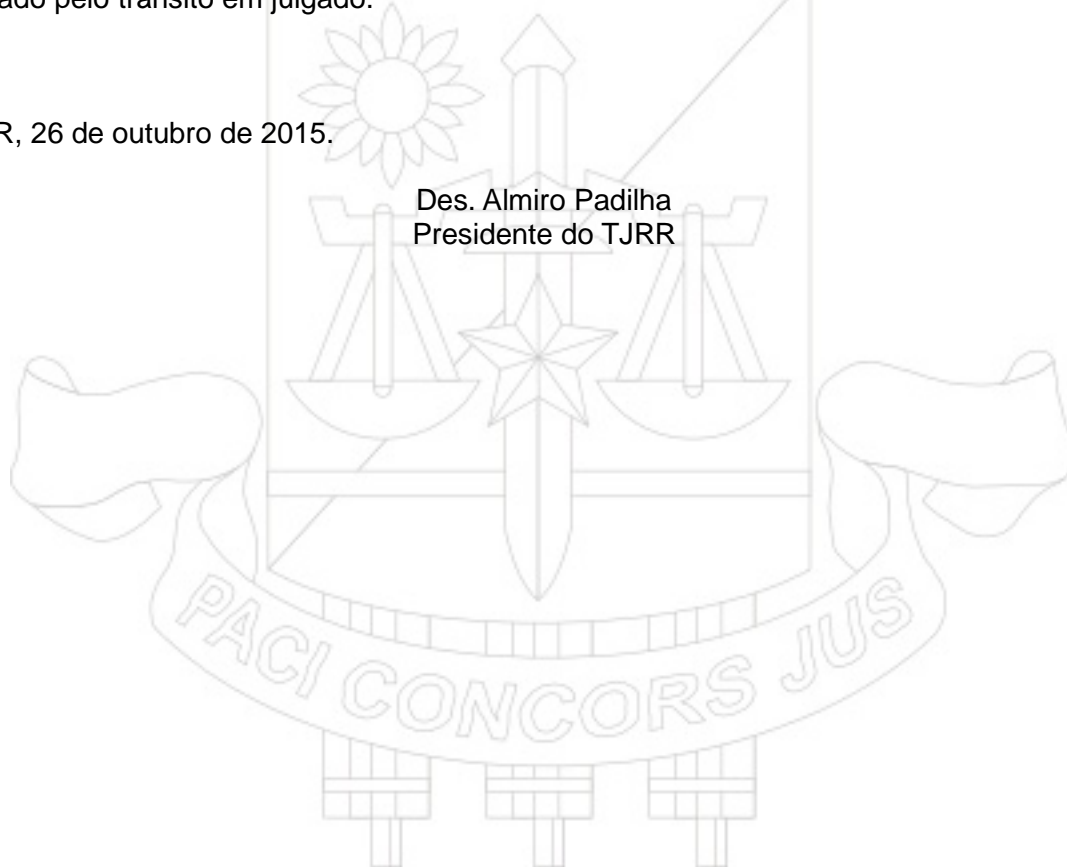
1. Em função do trânsito em julgado no feito principal, o agravo de instrumento interposto, ora apresentado como recurso especial, resta prejudicado, uma vez que o critério da cognição resta exauriente no feito prolatado perante a Corte de origem.
2. Se fosse adotado o entendimento de que a coisa julgada estaria pendente de produzir efeitos até o encerramento da cognição do agravo de instrumento do 522 do CPC, estar-se-ia conduzindo a decisão de mérito a um patamar inferior à decisão que aprecia questão incidental, o que não é permitido pelo sistema processual brasileiro.
3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 543.671/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2009, DJe 17/08/2009).

Com essas considerações, determino a devolução do Agravo de Instrumento à parte Agravante, uma vez que prejudicado pelo trânsito em julgado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR



PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows three sequential steps of the STI portal process:

- Step 1:** A screenshot of the STI portal home page. A large blue number '1' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog) button, with a black mouse cursor pointing to it.
- Step 2:** A screenshot of a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' (Administrative Support Systems). A large red number '2' is overlaid. A green circle highlights the 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button, with a black mouse cursor pointing to it.
- Step 3:** A screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request IT Service) form. A large green number '3' is overlaid. A green circle highlights the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button, with a black mouse cursor pointing to it.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/11/2015.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.15.002282-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: MARLON CARDOSO SILVA ROCHA

ADVOGADO: DR ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, em favor de MARLON CARDOSO SILVA ROCHA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de competência residual, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 10/04/2014, por suposta infração ao art. 157, § 2.º, I, II e V, e ao art. 329, ambos do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não tendo sido proferida, até o momento, uma sentença, seja ela condenatória ou absolutória.

Requer, assim, a concessão de liminar, a fim de revogar a custódia cautelar do paciente, pugnando, desde já, pela aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão.

As informações foram prestadas, à fl. 19.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fl. 19), e, ainda, com a decisão que, em abril do corrente ano, indeferiu o pedido de relaxamento da prisão do paciente (cf. documento anexo), entendo que estão presentes os seus requisitos.

O fumus boni juris reside no fato de que o paciente se encontra preso preventivamente há 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias, sem que tenha sido proferida sentença, o que, em princípio, viola qualquer critério de razoabilidade.

Cumprir destacar que, embora a defesa também tenha contribuído para a demora no encerramento da ação penal, conforme se observa das razões apresentadas na decisão anexa, o acentuado retardo no trâmite do feito, ladeado pelo alongado prazo de custódia provisória do paciente (1 ano, 6 meses e 19 dias), à luz do princípio da razoabilidade, revela indícios de excesso de prazo na manutenção da segregação, constrangimento reparável na via estreita do writ.

Além disso, o réu não pode ficar à mercê da ineficiência estatal e nem a Súmula 52 do STJ autoriza que ele aguarde preso indefinidamente a solução de seu processo.

O periculum in mora, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.º, LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão do paciente, por excesso de prazo.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que o acusado deverá comparecer periodicamente em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz da causa, para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, CPP).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002122-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: DAMIÃO LOPES SÁ

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Agravo Regimental n. 000 15 0002122-8

1. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental (Regimento Interno TJ/RR: Art. 316).

2. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto (Regimento Interno TJ/RR: Art. 316, Parágrafo Único).

3. Caberá, ainda, agravo regimental de decisão do Relator que julgar pedido ou recurso sem objeto, que indeferir agravo ao argumento de ser manifestamente improcedente, ou que mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso ao argumento de ser intempestivo ou incabível, ou por ser contrário à Súmula da jurisprudência uniformizada do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal (Regimento Interno TJ/RR: Art. 317).

4. Analisando os fundamentos do presente Agravo Regimental n. 000 15 0002122-8, e compulsando detidamente os autos do Apelo n. 0010 04 093133-8, apenso, verifico assistir razão ao Agravante, uma vez que, realmente, não havia afronta ao princípio da dialeticidade no caso, pelo que, em juízo de retratação, conheço do Apelo n. 0010 04093133-8, neste ponto, determinando o retorno dos autos do Apelo para apreciação.

5. Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815876-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: DR WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.815876-5

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;

2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);

3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;

4. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810005-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZEENE DE ARAUJO MOURÃO

ADVOGADOS: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.810005-6

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);
3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807926-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: ROSELENE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.807926-8

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);
3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838816-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROGÉRIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.14.838816-7

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);
3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003582-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO KLEYTON DAMASCENO MARQUES
ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO

D E S P A C H O

Intime-se o advogado do apelante, para apresentar as Razões de Apelação.
Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça para oferecer Contrarrazões.
Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação nesta Instância.
Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017465-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EVANILDO FERREIRA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

D E S P A C H O

Tendo em vista a desistência do presente recurso, conforme petição de fls.121, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem para providenciar o cumprimento da sentença de fls. 108/110.
Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002175-6 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RONÉSIMO DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP.

Devolva-se para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001445-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO
PACIENTE: ALMIR RENAN SALES SILVA
ADVOGADO: DR LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário (fls. 193/245), interposto por EDNALDO GOMES VIDAL, contra o v. acórdão de fls. 165-v/166, que, por unanimidade, conheceu, em parte, do habeas corpus, denegando a ordem, impetrada em favor de ALMIR RENAN SALES DA SILVA.

Houve interposição de embargos de declaração (fls. 170/179), sendo estes rejeitados (fls. 181/183).

Ressalto, inicialmente, que o recurso ordinário é intempestivo (fl. 259), pois o acórdão dos embargos de declaração foi publicado em 10/09/2015 (fl. 185), sendo o presente recurso protocolado em 21/09/2015, ou seja, fora do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 30 da Lei n.º 8.038/90 e art. 346 do RITJRR.

Contudo, ainda que não seja mais admitido o habeas corpus substitutivo de recurso ordinário, o Superior Tribunal de Justiça tem proclamado que o constrangimento apontado nas razões recursais poderá ser analisado, a fim de que se verifique a existência de eventual ilegalidade que justifique sua atuação de ofício (STJ, RHC 59.985/MG, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 01/10/2015).

Assim, não há como o juízo a quo negar seguimento ao recurso interposto, ainda que a destempo.

ISTO POSTO, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 349 do RITJRR.

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002097-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO

AGRAVADO: WISNER BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR OSMAR FERREIRA DE SOUZA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Agravo Regimental n. 000 15 002097-2

1. Revendo os autos e sem embargos de ter julgado monocraticamente o recurso, apenso, n. 000 14 001803-7, verifico que nele atuei em primeiro grau de jurisdição, fls. 07/14.

2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III).

3. Destarte, reconheço meu impedimento para atuar nestes autos e na Apelação Cível n. 000 14 001803-7, em apenso, declarando nula a Decisão Monocrática de fls. 211/213v, determinando a sua remessa para redistribuição em substituição, nos termos do artigo 134, III c/c 113, §2º, do CPC, sem prejuízo de futura compensação, restando, em razão do exposto, prejudicado o presente Agravo.

4. Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva

Juiz Convocado

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1808 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, nos períodos de 02 a 06.11.2015 e de 08 a 11.11.2015, em virtude de licença e afastamento da Dr.ª Joana Sarmiento de Matos, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 931, de 12.05.2015, publicada no DJE n.º 5505, de 13.05.2015.

N.º 1809 - Alterar o recesso forense do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, referente a 2014, anteriormente marcado para o período de 03 a 20.11.2015, para ser usufruído oportunamente.

N.º 1810 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de novembro de 2015: 2,2351.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1811, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ELOGIAR e **AGRADECER** aos servidores e estagiários a seguir relacionados, pela presteza, dedicação e empenho na realização do Encontro Comemorativo em alusão ao Dia do Servidor Público, ocorrido no dia 29.10.2015:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Brenda Barnabé de Andrade	Estagiário
Francisco José Rodriguiz de Amorim	Encarregado de Manutenção (Empresa Roserc)
Hedeson dos Santos Silva	Técnico Judiciário
Kárisse Nascimento Blos	Chefe de Gabinete Administrativo
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista - em extinção
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Chefe de Seção
Raimundo Nonato dos Santos Silva	Motorista (Empresa Roserc)
Valderlane Maia Martins	Assessor Especial II
Wanderson Brasil Lima	Estagiário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015**

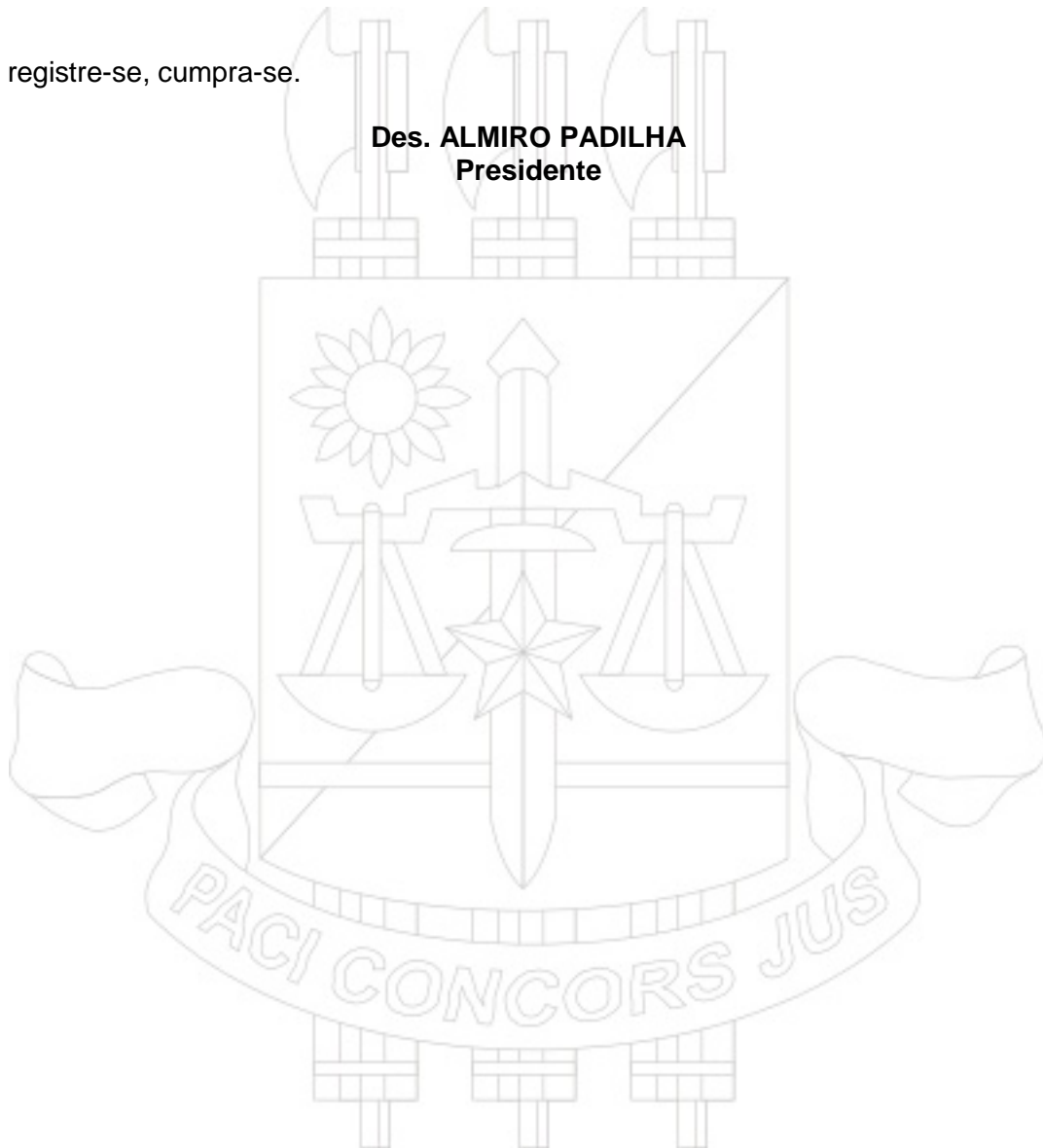
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1801 - Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 03.11 a 02.12.2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/11/2015

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1533/2015

Ref. Ofício 1432/15/VEP

Assunto: Verificação de eventual desídia funcional de servidor

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais com o intuito de verificar eventual desídia funcional do servidor (...), relatando, em suma, que o reclamado não encontrou o endereço da parte a ser intimada (certidão em anexo), porém, em outras duas ocasiões, outros dois oficiais de justiça haviam obtido êxito na diligência.

Instado a se manifestar, o representado alegou que a rua indicada no mandado não existe naquele bairro e que não constava o telefone da parte, o que facilitaria o cumprimento da ordem.

Requeru, assim, o arquivamento da VP.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando os dados do expediente, não se vislumbra a ocorrência de desídia por parte do servidor, nada obstante ele não ter obtido êxito na intimação da parte. O fato de outros dois Oficiais de Justiça terem conseguido encontrar a pessoa a ser intimada no mesmo endereço descrito na ordem, não traz a ilação de que o representado tenha cometido infração disciplinar.

Ainda, verifica-se que na primeira certidão da Oficiala de Justiça consta o telefone do intimando, dado esse que se tivesse sido incluído nos demais mandados expedidos, talvez tivesse ofertado melhores condições ao serventuário de localizar a parte.

De outro lado, a situação também poderia ter sido evitada caso houvesse uma distribuição de mandados judiciais por prevenção, ou seja, aos mesmos Oficiais de Justiça que já cumpriram ordem anterior no mesmo endereço, pois foram distribuídos, ao menos, três mandados judiciais para três Oficiais de Justiça diferentes.

Nesse passo, não se verifica a prova da desídia do servidor, ou de descumprimento dos seus deveres, não se evidenciando falta funcional capaz de ensejar a instauração de um processo administrativo disciplinar ou mesmo de provocar algum tipo de sanção disciplinar ao representado.

A jurisprudência corrobora o alegado:

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - FUNCIONÁRIO DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DESÍDIA OU DE DOLO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE RIGOR. Não restando provada a possível desídia ou dolo do servidor, no cumprimento de seus deveres, a representação teria mesmo que ser julgada improcedente. Improvimento do recurso que se impõe." (TJMG, Diversos 1.0000.06.446091-8/000, Relator Des. Cons. Antônio Carlos Cruvinel, Publ.: 28/09/2007).

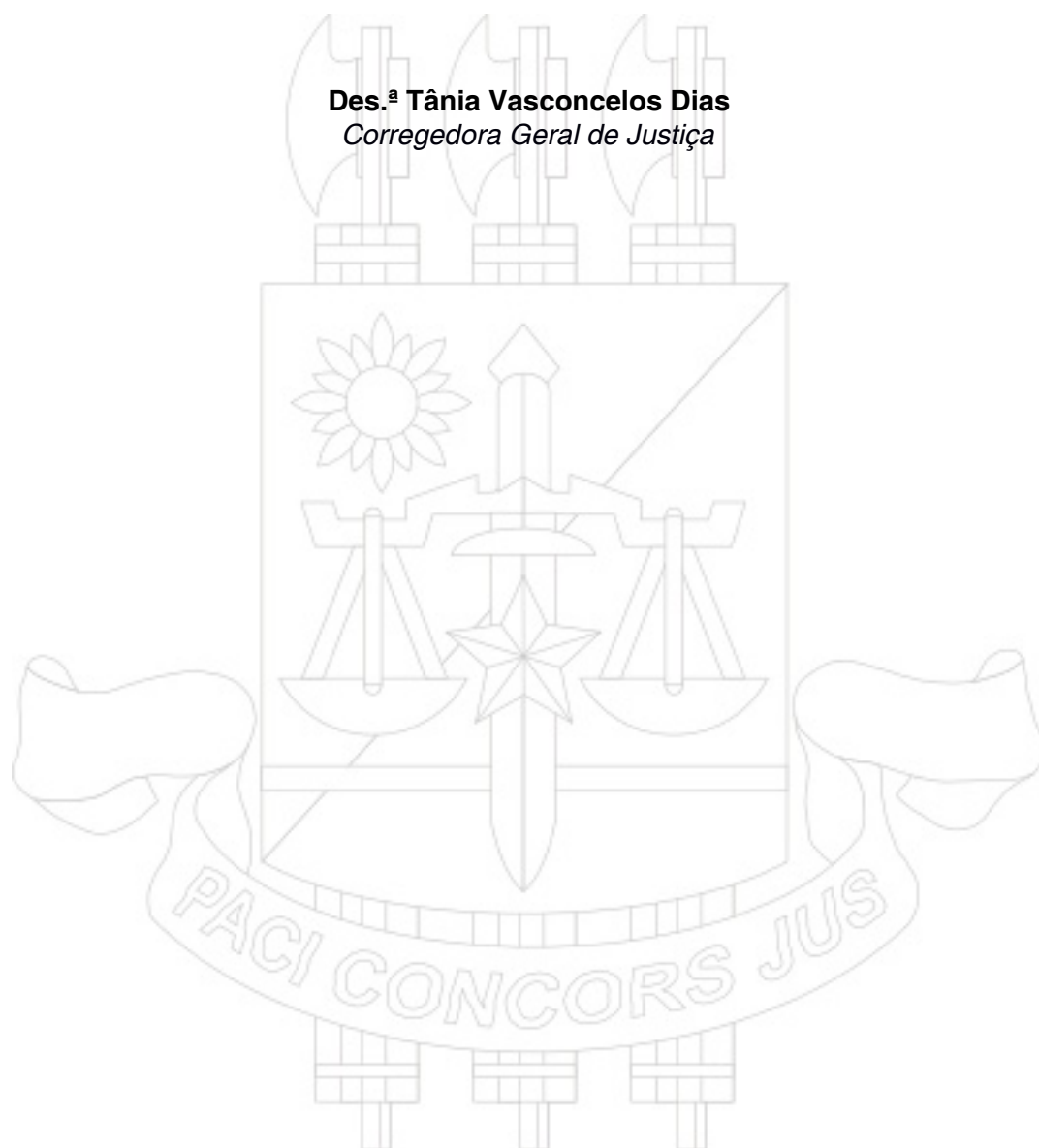
Por essas razões, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Oficie-se à Central de Mandados, com cópia desta decisão, com a recomendação de distribuição de mandados judiciais por prevenção.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça



GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/11/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 084/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/429 – FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de softwares específicos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 114/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **04/11/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **16/11/2015, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/429 - FUNDEJURR
Pregão Eletrônico n.º 084/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de softwares específicos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 114/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 084/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

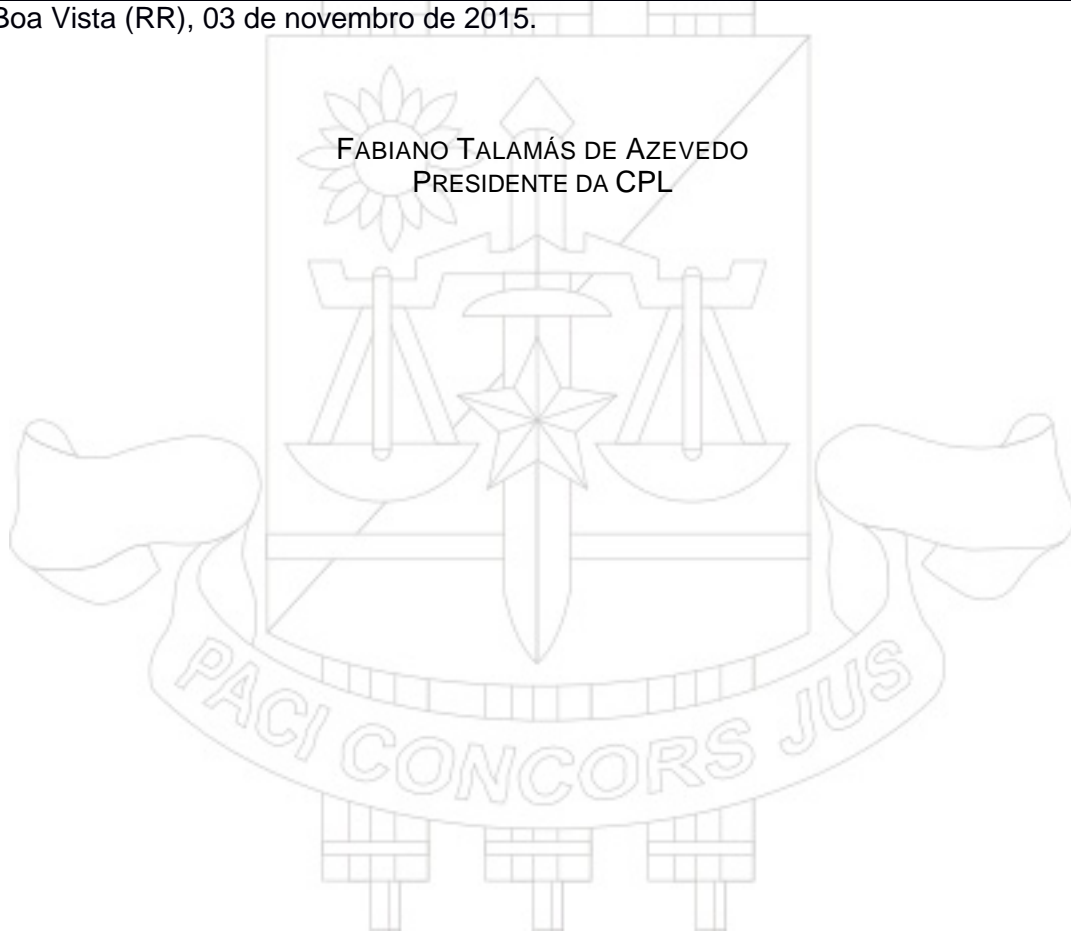
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 076/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1283 - FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de colchões, beliches e travesseiros, destinados aos locais de descanso (alojamento) dos policiais militares que exercem suas funções nas guardas do Fórum Advogado Sobral Pinto, Tribunal de Justiça, guarita do Conjuntos dos Desembargadores e futuramente no Centro Administrativo e Fórum Criminal, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 85/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Colchão de solteiro, Beliche de madeira e Travesseiros.	I. DA SILVA BRANDAO EIRELI - ME	10.901,45	10.901,45	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2809 – Designar o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Coordenador dos Programas de Acesso ao Judiciário, nos períodos de 03 a 12.11.2015 e 30.11 a 06.12.2015, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 2810 – Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de 26 a 29.10.2015 e 03 a 06.11.2015, em virtude de folgas do titular.

N.º 2811 – Designar a servidora **KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete da Desª. Tânia Vasconcelos, no período de 03 a 22.11.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 2812 – Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de 02 a 11.11.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 2813 - Alterar as férias da servidora **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2016 e 19.02 a 04.03.2016.

N.º 2814 - Alterar as férias do servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.12.2015 e 07 a 21.01.2016.

N.º 2815 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2016.

N.º 2816 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 23.11 a 02.12.2015 e 03 a 12.12.2015.

N.º 2817 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16.11 a 05.12.2015.

N.º 2818 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2016.

N.º 2819 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2016.

N.º 2820 – Conceder ao servidor **HERCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, afastamento para doação de sangue no dia 03.11.2015.

N.º 2821 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARCELA MOLETA BORGES**, Assessora Jurídica II, no período de 26 a 28.10.2015.

N.º 2822 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ**, Técnica Judiciária, no dia 26.10.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2823, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no inciso II do Art. 12 da Resolução n.º 074/2011, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 2792 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 2806 – Conceder à servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS DA SILVA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 27.11 a 04.12.2015 e 09 a 18.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/11/2015

Portaria nº 078, de 03 de novembro de 2015.**TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JORNALISMO E DESIGNER GRÁFICO**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Cooperação Técnica 009/2015 celebrado entre esta corte e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e considerando a necessidade, decorrente desse Termo, da contratação dos serviços de jornalismo e designer gráfico, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Adicionar o servidor Raimundo Maécio Souza Siqueira, matrícula 3010098 para integrar a Equipe de Planejamento dos Servidores de Jornalismo e Designer Gráfico, designada pela Portaria SGA nº 074, de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Por fim, remeta-se o feito à Seção de Gestão de Qualidade de Vida para ciência, após a Assessoria de Comunicação.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2015	Ref. ao PA nº 16998/2014
ASSUNTO:	Referente ao serviço de fornecimento, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de um ano, dos equipamentos de climatização tipo VRF para o prédio do Fórum Criminal.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93.	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira- Considerando que o valor global inicial do contrato é de R\$ 3.374.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), fica acrescido em 1,7228% sobre o valor contratual, que corresponde a R\$ 58.127,87 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), ficando o novo valor global do Contrato nº 004/2015 em R\$ 3.996.625,23 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).</p> <p>Cláusula Segunda- Fica prorrogado o prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos e serviços acrescidos na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, em 15 (quinze) dias, ou seja, até 30.09.2015.</p> <p>Cláusula Terceira- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2015	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	057/2014	Ref. ao PA nº 11880/2014
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de assistência anual de Normas Técnicas para compor o acervo digital da biblioteca virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, IV	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira- Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04.11.2016.</p> <p>Cláusula Segunda- O Valor do contrato fica reajustado com base na proposta apresentada, passando o valor de global do Contrato de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 4.915,00 (quatro mil novecentos e quinze reais).</p> <p>Cláusula Terceira- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista-RR, 14 de outubro 2015	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	012/2015	Ref. ao PA nº 6238/2014
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento e instalação de persianas para os prédios pertencentes ao Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	CASA DAS CORTINAS IND. E COM. LTDA- EPP	
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, IV	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira- Nos termos do art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93, prorroga-se a vigência do Contrato nº 012/2015, bem como o prazo de execução deste, referente ao fornecimento e instalação de persianas para os prédios pertencentes ao Poder Judiciário, por 05 (cinco) meses, até a data de 30 de maio de 2016.</p> <p>Cláusula Segunda- Ficam acrescidos os quantitativos de 187,79 m² do item 1.1, no valor de R\$ 13.175,35 (treze mil cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e, 146,65 m² do item 1.2, no valor de R\$ 2.572,24 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 15.747,59 (quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor global de R\$ 113.900,37 (cento e treze mil e novecentos reais e trinta e sete centavos) para R\$ 129.647,37 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).</p> <p>Cláusula Terceira- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista-RR, 28 de outubro 2015	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	051/2015	Ref. ao PA nº 1.745/2015
OBJETO:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.	
CONTRATADA:	UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.37.03	
NOTA DE EMPENHO:	1599/2015. Emitida 29.10.2015	
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.590.175,50 (Um milhão e quinhentos e noventa mil e cento e setenta e cinco	

	reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e Resolução TP n.º 026/2006.
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-geral
CONTRATADA:	Antônia Pereira de Araújo – Representante Legal da Empresa
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

ERRATA

Na publicação da Ata de Registro de Preços, referente ao Procedimento Administrativo n.º 1008/2015, publicada no DJE ano XVIII – Edição 5611, do dia 22 de outubro de 2015, folhas 048/245.

Onde se lê: “Ata de Registro de Preços n.º 040/2015.”

Leia-se: “Ata de Registro de Preços n.º 047/2015.”

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

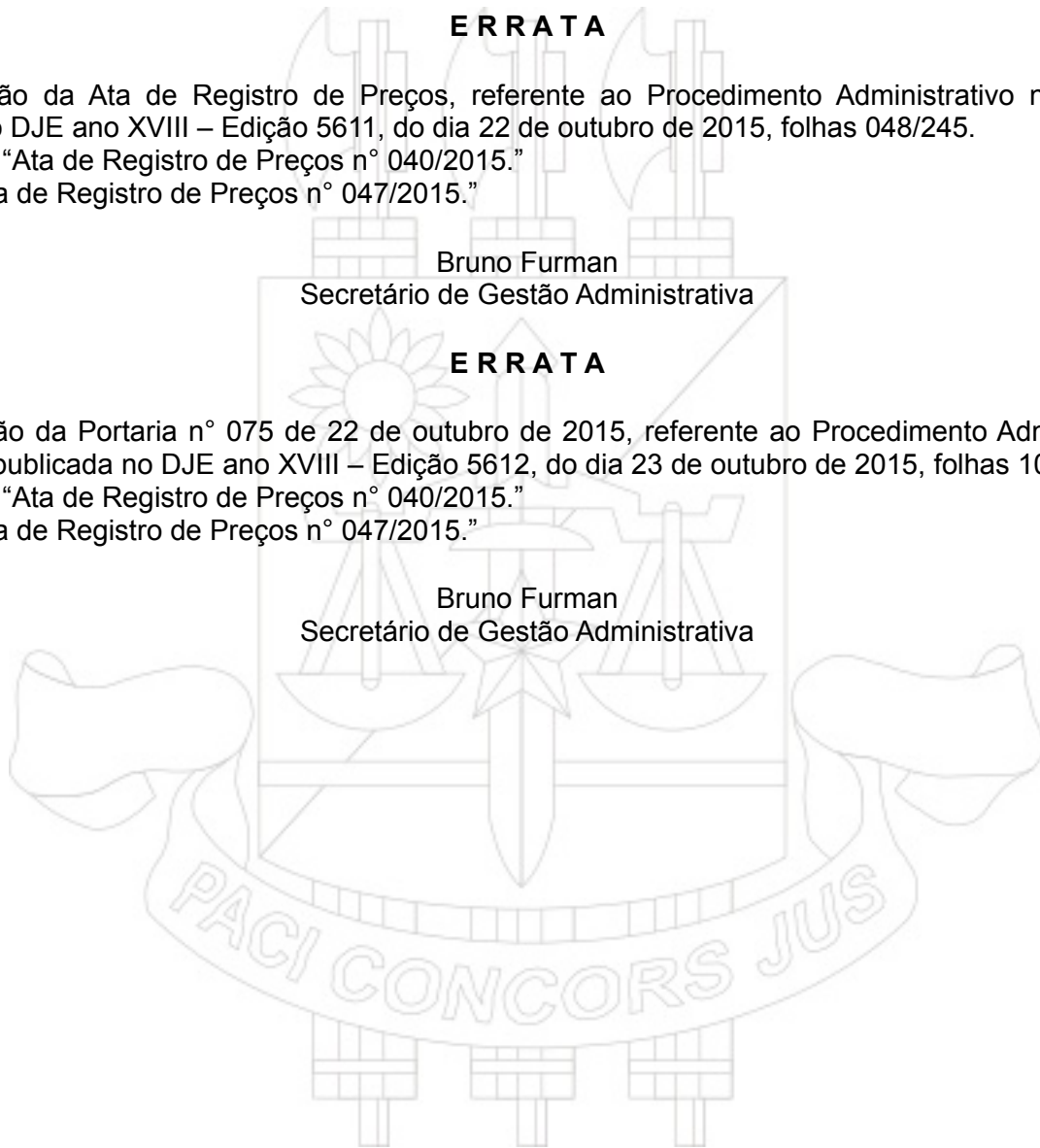
ERRATA

Na publicação da Portaria n.º 075 de 22 de outubro de 2015, referente ao Procedimento Administrativo n.º 1008/2015, publicada no DJE ano XVIII – Edição 5612, do dia 23 de outubro de 2015, folhas 109/173.

Onde se lê: “Ata de Registro de Preços n.º 040/2015.”

Leia-se: “Ata de Registro de Preços n.º 047/2015.”

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**Portaria SIL nº 92, de 03 de novembro de 2015.**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2015 CONTRATO 051/2015 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1391/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa UNIÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA EPP. Procedimento Administrativo nº 1391/2015 Considerando a Portaria 078/2015-SIL que designou Servidores para fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços 042/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal auxiliar do contrato em epígrafe em seus respectivos locais de trabalho em parceria com os Servidores já designados através da Portaria 078/2015-SIL.

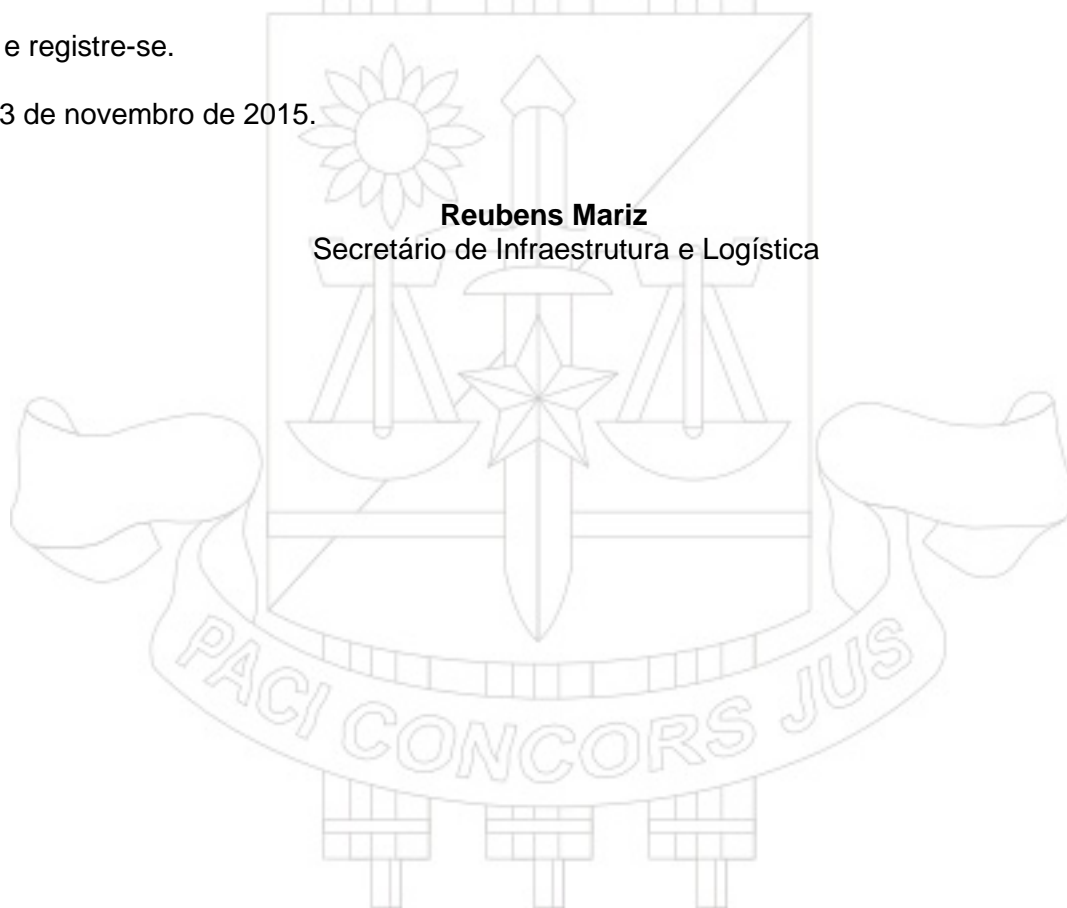
LOCAL	MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
Palácio da Justiça	3011733	VILTON DE SOUSA FLOR	ASSESSOR ESPECIAL II
Fórum Advogado Sobral Pinto	3010679	JORGE LUIS JAWORSKI	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DO FÓRUM
	3011361	RENATA GANDRA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL II
Prédio Sede Administrativa	3010822	JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Prédios das Varas da Fazenda Pública	3010135	ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO
Prédio da Justiça Itinerante	3010434	LUCIANA SILVA	ESCRIVÃO
	3011425	CALLEGARIO Darwin de Pinho Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO
Juizado da Infância e Juventude	3011079	Terciane de Souza Silva	TÉCNICO JUDICIÁRIO
	3010806	Iara Régia Franco Carvalho	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Anexo da Faculdade Catedral	3011214	José Roberto de Sales Filho	Diretor de Secretaria
	3010857	Necy Lima Caldas	Chefe de Gabinete
Núcleo Centro	3010188	CELIA REGINA BARBOSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Núcleo Caimbé	3011127	NATHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Comarca de Alto Alegre	3010804	ERICO RAIMUNDO DEALMEIDA SOARES	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011741	JAILSON MEDEIROS TEIXEIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Comarca de Bonfim	3011562	JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011676	WENDLAINE BERTO RAPOSO	ANALISTA JUDICIÁRIO

Comarca de Caracarái	3010643	SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011195	WALTERLAN AZEVEDO TERTULINO	ANALISTA JUDICIÁRIO
Comarca de Mucajaí	3011675	RAFAELLY DA SILVA LAMPERT	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011403	CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS	ANALISTA JUDICIÁRIO
Comarca de Pacaraima	3010826 3011746	SHIROMIR DE ASSIS EDA Augusto Malmegrin Magri	DIRETOR DE SECRETARIA TÉCNICO JUDICIÁRIO
Comarca de Rorainópolis	3011672	WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011674	DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE	ANALISTA JUDICIÁRIO
Comarca de São Luiz do Anauá	3011690	ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA	DIRETOR DE SECRETARIA
	3011686	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR	TÉCNICO JUDICIÁRIO /CHEFE DE GABINETE

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º **522/2015**

Origem: **Assessoria Militar**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Assessoria Militar solicitando pagamento de diárias para os Policiais Militares **Sylvio Colares de Matos** e **Aldecir de Souza Queiroz**.
2. Acostadas à fl. 102, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 103.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 104/104v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 102**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Pacaraima - RR.	
Motivo:	Realizar o traslado de armamentos da Comarca de Pacaraima, destinados a destruição, para a capital.	
Data:	23 de outubro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sylvio Colares de Matos	Policial Militar
	Aldecir de Souza Queiroz	Policial Militar
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Assessoria Militar.

Boa Vista, 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **1.862/2015**

Origem: **Jackson Luiz Triches – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Jackson Luiz Triches**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 107, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 108.
4. Corroboro o despacho de fls. 109/109v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 107** conforme detalhamento:

Destino:	Alto Alegre – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, conforme Portaria GP nº 1741/2015.	
Data:	13 a 22 de outubro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jackson Luiz Triches	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		9,5 (nove e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.865/2015

Origem: **Almério Monteiro de Souza - VJI**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

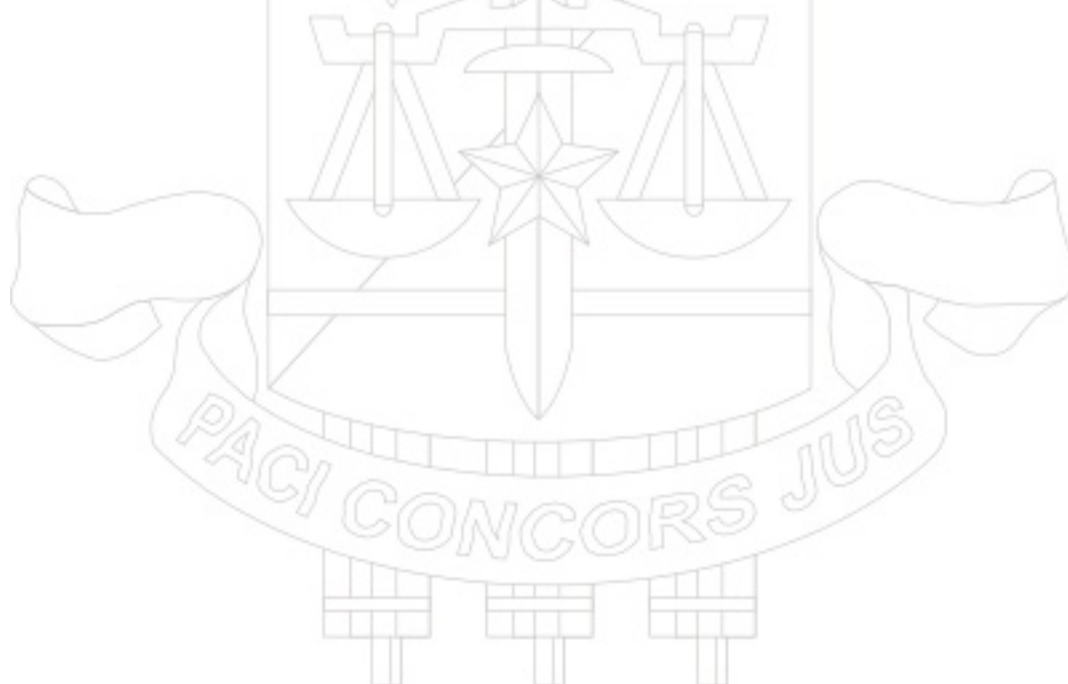
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar (oficial de justiça)** e **Almério Monteiro de Souza** (motorista), por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostadas às fls. 4, tabelas com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 5.
4. Corroboro o despacho de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá	
Motivo:	Atendimento à população dos referidos municípios.	
Data:	29 a 30 de outubro de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Vara da Justiça Itinerante para juntar comprovação.

Boa Vista, 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000004-RR-N: 206

000005-RR-B: 177

000087-RR-B: 080

000091-RR-B: 195

000105-RR-B: 082

000114-RR-B: 088

000118-RR-N: 080

000120-RR-B: 096

000124-RR-B: 192

000126-RR-B: 080

000128-RR-B: 080

000139-RR-B: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060,
061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071

000144-RR-B: 105

000165-RR-E: 080

000178-RR-N: 076

000184-RR-N: 218

000187-RR-B: 198, 213

000203-RR-N: 076

000208-RR-B: 192

000209-RR-A: 098

000210-RR-N: 101

000212-RR-N: 080

000229-RR-B: 106

000263-RR-N: 097

000270-RR-B: 152

000278-RR-A: 095

000288-RR-A: 180

000293-RR-B: 077

000300-RR-N: 095

000323-RR-E: 195

000338-RR-B: 176

000355-RR-E: 161

000363-RR-A: 094

000364-RR-B: 106

000379-RR-N: 212

000394-RR-N: 152

000419-RR-E: 152

000424-RR-N: 212

000441-RR-N: 153

000481-RR-N: 099, 198, 203

000500-RR-N: 080

000503-RR-N: 212

000514-RR-N: 080

000538-RR-N: 212

000542-RR-N: 154

000552-RR-N: 113

000557-RR-N: 152

000565-RR-N: 161

000576-RR-N: 076

000591-RR-N: 195

000604-RR-N: 217

000619-RR-N: 212

000637-RR-N: 119, 139

000658-RR-N: 212

000665-RR-N: 206

000686-RR-N: 102

000687-RR-N: 104

000708-RR-N: 219, 220

000716-RR-N: 005, 137

000736-RR-N: 175

000776-RR-N: 076

000782-RR-N: 107

000799-RR-N: 083

000821-RR-N: 100

000828-RR-N: 103

000847-RR-N: 110

000875-RR-N: 176

000878-RR-N: 024

000907-RR-N: 076

000941-RR-N: 198

000957-RR-N: 212

000984-RR-N: 209

000992-RR-N: 217

001006-RR-N: 077

001051-RR-N: 152

001078-RR-N: 076

001144-RR-N: 180

001147-RR-N: 095

001156-RR-N: 085

001191-RR-N: 158

001207-RR-N: 094

001283-RR-N: 094

001320-RR-N: 141, 142

001365-RR-N: 223

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0017511-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017511-4

Réu: Fábio Bandeira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017524-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017524-7

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0016585-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016585-9

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017573-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017573-4

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0017507-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017507-2

Réu: Maike Vieira de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

006 - 0017531-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017531-2

Réu: Fernando Soares Sousa

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0017517-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017517-1

Autor: Rondinely Moreira de Souza

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Representação Criminal

008 - 0016586-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016586-7

Representado: Delegado Depolícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

009 - 0012000-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012000-3

Sentenciado: Bruno de Souza Barroso

Inclusão Automática no SISCOM em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

010 - 0017526-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017526-2

Sentenciado: Orlanilson de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

011 - 0017479-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017479-4

Réu: Takashy Deybi Yoshida Frota

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017484-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017484-4

Réu: Jorge Tatison da Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017485-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017485-1

Réu: Patrícia Marques dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017486-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017486-9

Réu: Lourenço James da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0017510-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017510-6

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0013775-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013775-9

Indiciado: R.M.S.S.

Transferência Realizada em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017513-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017513-0

Indiciado: K.J.C.A.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017529-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017529-6

Indiciado: B.S.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0017530-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017530-4

Réu: Messias Simplicio

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 0017508-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017508-0

Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017509-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017509-8

Indiciado: G.B.S.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017518-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017518-9

Indiciado: W.B.S.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017577-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017577-5

Indiciado: E.P.R.J.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

024 - 0017466-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017466-1

Autor: Maria José Araújo de Melo

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Advogado(a): Thiago Soares Teixeira

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

025 - 0017058-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017058-6

Indiciado: I.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

026 - 0017514-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017514-8

Réu: Givanildo Batista de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0017516-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017516-3

Indiciado: V.M.S.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017522-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017522-1

Indiciado: I.R.R.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017535-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017535-3

Indiciado: A.C.S.B.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017536-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017536-1

Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Dependência em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

031 - 0017512-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017512-2

Réu: Aguinaldo da Silva Meireles

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Med. Protetivas Lei 11340**

032 - 0009040-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009040-4

Réu: Antonio Orlando Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013586-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013586-0

Réu: Leonardo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013590-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013590-2

Réu: Alex Jorge Pita da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013591-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013591-0

Réu: Luzival Mesquita Bastos

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Med. Protetivas Lei 11340**

036 - 0015760-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015760-9

Réu: Marcos Antônio Félix de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015761-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015761-7

Réu: Erikson Fernandes Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015762-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015762-5

Réu: Iramar do o de Sena

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015763-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015763-3

Réu: Willisom Pereira

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015764-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015764-1

Réu: Samuel de Souza Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015765-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015765-8

Réu: Manoel Leandro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015766-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015766-6

Réu: Ademir Melo de Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015767-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015767-4

Réu: Dyonnathas Douglas dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015768-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015768-2

Réu: Luis Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015769-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015769-0

Réu: Fabio Souza Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Inquérito Policial**

046 - 0017124-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017124-1

Indiciado: H.D.S.

Transferência Realizada em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Exec. Medida Socio-educa**

047 - 0015578-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015578-5

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

048 - 0015572-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015572-8

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015576-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015576-9

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015577-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015577-7

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Habilitação P/ Casamento**

051 - 0016156-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016156-9

Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

052 - 0016157-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016157-7

Autor: P.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

053 - 0016159-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016159-3

Autor: H.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

054 - 0016160-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016160-1

Autor: E.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

055 - 0016164-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016164-3

Autor: J.D.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

056 - 0016167-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016167-6

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

057 - 0016169-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016169-2

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

058 - 0016170-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016170-0

Autor: J.E.G.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

059 - 0016176-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016176-7

Autor: A.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

060 - 0016177-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016177-5

Autor: A.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

061 - 0016178-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016178-3

Autor: J.R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

062 - 0016179-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016179-1

Autor: F.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

063 - 0016180-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016180-9

Autor: L.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

064 - 0016181-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016181-7

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

065 - 0016183-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016183-3

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

066 - 0016184-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016184-1

Autor: A.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

067 - 0016187-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016187-4

Autor: M.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

068 - 0016188-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016188-2

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

069 - 0016189-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016189-0

Autor: D.A.Q. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

070 - 0016190-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016190-8

Autor: E.V.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

071 - 0016207-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016207-0

Autor: R.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Publicação de Matérias**1ª Vara do Júri**

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

072 - 0155253-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

"...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos quesitos, que o Acusado participou do crime de homicídio qualificado pela dificuldade de defesa da Vítima, na forma tentada,

reconhecendo a participação de menor importância, tese sustentada pela Defesa no plenário deste julgamento. Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA às penas do artigo 121, parágrafo 2º, IV do Código Penal, na forma tentada...Por tudo isso, fixo a pena-base em 16 (dezesesseis) anos. Não há atenuante (Réu não confessou a participação no evento criminoso) ou agravante. Em razão do fato criminoso ser na forma tentada, cabe a diminuição da pena e, levando em consideração a dinâmica dos fatos, onde a Vítima foi atingida com um golpe profundo no pescoço, mas consegue tomar a faca e sair correndo, sendo que o Acusado não correu atrás do mesmo, restando assim a pena de 08 (oito) anos de reclusão.....Reconhecida pela Corpo de Jurados a participação de menor importância, reduz a pena em 1/6, pois mesmo sabendo que terceira pessoa e o menor tramavam contra a vida da Vítima permaneceu na companhia dos mesmos, ficando em 06 anos e 08 meses de reclusão. Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão...Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2015, às 17:00 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza Titular da 1ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0198446-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198446-9

Réu: Rubelmar Castro de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000650-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000650-2

Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013053-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013053-4

Réu: Michael Rafael Oliveira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djagir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

076 - 0017436-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017436-9

Réu: Francisco de Jesus Amorim

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Francisco de Jesus Amorim, vulgo "Barbudo", por supostamente ter incorrido na prática do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c artigo 14, inciso II em face da vítima Antonio Martins de Sousa e art. 129, caput, em relação à vítima Maria Nilcilene Bezerra Feitosa ambos do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 22 de março de 2013.

Narra à peça acusatória que: "Consta do incluso auto de prisão em flagrante nº 050/2013 - Delegacia Geral de Homicídio - DGH, que no dia 22 de março de 2013, por volta das 21h00min, no estabelecimento denominado "bar da loura", situado à Rua Santa Maria, nº 291, Bairro Centenário, nesta capital, o denunciado acima qualificado, atuando com vontade de matar, utilizando-se de um facão, desferiu diversos golpes contra a vítima Antonio Martins de Sousa, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 34, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, causando, ainda, lesões corporais na vítima Maria Nilcilene Bezerra Feitosa, atestadas pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 33. Apurou-se nas investigações policiais, que as vítimas encontravam-se no bar em que são proprietários, ocasião em que o denunciado iniciou uma discussão com a testemunhas Héilton de Souza, a qual retirou-se do local a fim de evitar uma possível contenda, visto que o denunciado já havia ingerido grande quantidade de bebida alcoólica.

Logo em seguida o denunciado foi até sua residência, armou-se com facão e retornou ao bar dizendo que ira matar Héilton de Souza, oportunidade que pediu que lhe fosse servido mais cachaça, no entanto, a vítima Antonio Martins de Sousa negou o pedido, instante em que foi agredido com golpe de facão no rosto, estando este dentro de uma banha, tendo reagido com um taco de sinuca que segurava nas mãos. Não satisfeito, o denunciado retirou a banha do facão e intensificou as agressões contra a vítima com a intenção de matá-la, desferindo-lhe vários golpes, que somente não deram causa a sua morte em razão da intervenção da vítima Maria Nilcilene Bezerra Feitosa, que ao presenciar as agressões contra seu companheiro arremessou uma cadeira contra o denunciado, fazendo com que ele soltasse o facão e evadir-se do local, momento em que foi lesionada.

Consoante apurado, o denunciado praticou o delito por motivo fútil, consistente no fato de ter atentado contra a vida da vítima Antônio Martins de Sousa tão somente em razão desta ter se negado a lhe vender bebida alcoólica, fato que revelou vantajada desproporção ao ilícito praticado."

Inquérito Policial em autos apartados contendo 84 laudas.

A denúncia foi recebida no dia 15 de janeiro de 2015, conforme fl. 05.

O Réu foi citado à fl. 27/28. No dia 30 de abril de 2015 o Acusado apresentou sua Resposta à Acusação, por intermédio da Defensoria Pública, arrolando as mesmas testemunhas da Denúncia, conforme fl. 30 e em seguida apresentou outra Resposta à Acusação por intermédio de Advogado Particular no dia 11 de maio de 2015 (fls. 33/41).

À fl. 43, esse Juízo se manifestou acerca das preliminares arguidas e pelo fato destas se confundirem com o mérito foi determinado que seriam analisadas em momento processual adequado.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de ANTONIO MARTINS DE SOUSA (fl. 64), MARIA NILCILENE BEZERRA FEITOSA (fl. 65), HELITON DE SOUSA MARINHO (fl. 66) e LUCÍLIO FEITOSA VIANA (fl. 67).

Francisco de Jesus Amorim foi interrogado à fl. 68.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a condenação do Réu nos mesmos termos da denúncia, conforme fls. 72/77.

A Defesa sustentou a absolvição Sumaria do Réu e/ou a desclassificação do tipo Penal imputado ao Acusado ou ainda se houver entendimento diverso, a impronúncia do Réu, conforme peça juntada aos autos às folhas 79/86.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação dos crimes de tentativa de homicídio contra a vítima Antonio Martins de Sousa e de lesão corporal em face da vítima Maria Nilcilene Bezerra Feitosa.

A materialidade das lesões se encontra exteriorizada através dos laudos de exame corpo de delito (fls. 33/34 e 76/79- IP), laudo pericial em arma branca (fl. 65/67- IP) bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal e a própria confissão do Réu.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor do delito que lhe é imputado, senão vejamos:

Em seu interrogatório, o Acusado disse que estava bebendo no bar das vítimas e estava conversando com alguém que ele não conhecia, foi então que essa mesma pessoa com quem estava conversando pediu para que ele se calasse, momento em que inesperadamente recebeu um golpe com um taco de sinuca da vítima Antonio. O Réu então foi ao banheiro e lá teria achado um facão, ocasião em que teria voltado e desferido golpes de facão na vítima.

A vítima Maria Nilcilene afirma que o Acusado bebia em seu bar desde cedo e no final da tarde teve um desentendimento com o senhor Heliton de Souza e por isso o Acusado foi em sua residência buscar o facão. Quando retornou o Senhor Heliton já havia saído em direção a sua casa e o Acusado permaneceu no bar na esperança do senhor Heliton voltar. Narrou que o Réu pediu a dose para ela por duas vezes, no entanto esta condicionou servir a dose se o Réu desse o facão a ela. Não obtendo sucesso o Réu foi pedir uma dose de cachaça ao seu marido que estava jogando sinuca e que ao receber o não como resposta começou a esfaquear o seu marido. Narrou que nesse momento, pegou uma cadeira e tacou no Réu, derrubando a faca da sua mão deste que após isso correu. Destacou que foi atingida por um golpe.

A testemunha Lucílio Feitosa disse que estava jogando sinuca com a vítima Antonio, quando o Acusado chegou e eles começaram a tirar

brincadeiras de chamar um ao outro de corno, foi quando se zangaram e o Acusado empurrou a vítima, oportunidade em que a vítima desferiu um golpe de taco no Acusado. Contou que logo em seguida o Acusado desferiu vários golpes de facão na vítima, sendo parado somente quando Maria jogou a cadeia no Acusado.

As demais testemunhas não acrescentaram nada de novo aos fatos já narrados acima.

Há indícios da existência do delito tipificado no artigo 129, caput, do CP em face da vítima Maria Nilcilene Bezerra constatados através do laudo de exame de corpo de delito juntado à fl. 33.

Diante das provas carreadas, inclusive com a confissão do Réu, não há outra medida a ser tomada senão a remessa dos autos ao Conselho de Sentença.

No que tange à qualificadora do motivo fútil, não há como afastá-la nesta fase, haja vista que existem informações nos autos que o início da discussão que desencadeou o crime ocorreu em virtude da vítima ter se negado a vender cachaça ao Réu.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio FRANCISCO DE JESUS AMORIM, vulgo "barbudo", qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II ambos do CP, quanto à vítima Antônio Martins de Sousa e art. 129, caput do CP quanto à vítima Maria Nilcilene Bezerra Feitosa, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Tendo em vista que o Réu respondeu ao processo em liberdade e não estão presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, mantenho o ora Pronunciado em liberdade.

Ciência desta decisão ao Ministério e a Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e as Vítimas.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Thales Garrido Pinho Forte, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

077 - 0003550-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003550-8

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Kemuel Kesler Pereira Dias, por supostamente ter incorrido na prática do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 16 de outubro de 2014.

Narra à peça acusatória que: "Consta do incluso inquérito policial nº 060/2015 - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM, que no dia 16 de outubro de 2014, por volta das 07 horas, na residência situada à rua Vereador Manuel Joaquim Martins, nº 451, bairro Senador Hélio Campos, nesta comarca e capital, o denunciado acima qualificado, de forma consciente e voluntária, com manifesto animus necandi, utilizando-se de uma faca (apreendida às fls. 10), desferiu vários golpes contra sua ex-companheira Francisca das Chagas Sousa de Sousa, causando-lhe as lesões descritas e materializadas no laudo de delito de fls. 33, somente não consumando o delito em razão de circunstâncias alheias à sua vontade.

Segundo apurado na investigação preliminar, a vítima Francisca das Chagas Sousa de Sousa manteve união estável com o denunciado Kemuel Kesler Pereira Dias pelo período de 06 (seis) anos, contudo, há 07 (sete) meses estavam separados, e desde então passou a sofrer diversas ameaças, fato que resultou na decretação de medidas cautelares protetivas, pois o infrator não aceitava o fim do relacionamento.

No fatídico dia, ignorando a proibição de se aproximar da vítima, o denunciado invadiu a residência em que sua ex-companheira estava e ao avistá-la, correu em direção a ela com uma faca em punho, derrubando-a ao chão, oportunidade em que desferiu-lhe golpes em suas costas, somente não consumando o seu intento porque a faca utilizada quebrou e em razão da intervenção de terceiros.

Assim, depreende-se dos autos que o denunciado tentou ceifar a vida da vítima por motivo torpe, pois não aceitava o fim do relacionamento. Ademais, verifica-se a incidência da qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, visto que o denunciado suprimiu qualquer meio de defesa por parte da vítima, notadamente por golpeá-la pelas costas enquanto caída ao chão."

Inquérito Policial em autos apartados contendo 39 laudas.

A denúncia foi recebida no dia 13 de março de 2015, conforme fl. 06.

O Réu foi citado às fls. 26/27. No dia 02 de junho de 2015 o Acusado apresentou sua Resposta à Acusação, por intermédio de Advogado particular, conforme fls. 30/32.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de

FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DE SOUSA (fl. 50), MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE SOUSA (fl. 51) e REGINALDO SOUSA DE SOUSA (fl. 52).

Kemuel Kesler Pereira Dias foi interrogado à fl. 53.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a condenação do Réu nos mesmos termos da denúncia, bem como pleiteou a manutenção da segregação cautelar do Réu conforme fls. 55/60.

A Defesa sustentou a desclassificação do tipo penal imputado ao acusado para o tipo penal previsto no art. 129 do Código Penal, conforme peça juntada aos autos às folhas 65/71.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do crime de homicídio, na sua forma tentada, contra a vítima Francisca das Chagas Sousa de Sousa. A materialidade encontra-se concretizada através do laudo de exame de corpo de delito (fls. 33 IP- 060/2015), laudo pericial em arma branca (fl. 25/26 IP- 060/2015) bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal e a própria confissão do Réu.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor do delito que lhe é imputado, senão vejamos:

Em seu interrogatório, o Acusado disse que antes da separação com a Vítima ele tinha ido trabalhar no garimpo, período em que a vítima ficou aqui na cidade. Segundo o Acusado, em seu retorno a sua casa todos sabiam que sua mulher o havia traído, mais ele ainda não sabia. Contou que certo dia eles discutiram e a Vítima saiu de casa, sem ele saber o por que. Afirmou que no dia do ocorrido foi só para conversar com ela, saber o por que ela ter feito isso com ele, sem intenção de matá-la e no decorrer da conversa eles discutiram então ele perdeu a cabeça e a esfaqueou, negando ainda ter tentado esfaqueá-la outras vezes.

A testemunha Maria das Graças Sousa de Sousa disse que no início do relacionamento de sua filha com o Réu, ela não era muito a favor, pois ele bebia e era usuário de drogas e quando completou 06 (seis) anos que sua filha estava casada com o réu ele a mandou embora de casa visto que queria colocar uma boca de fumo em sua casa e sua filha não havia aceitado. Então sua filha foi morar em sua casa, e na data do ocorrido a vítima estava em casa e ela havia se dirigido ao posto médico, quando chegou lá recebeu uma ligação de sua neta dizendo que sua filha havia sido esfaqueada por seu ex-companheiro. Contou que ao chegar em casa viu sua filha no chão e sua nora ao lado dela pedindo para ela não dormir, sua filha não ficou internada e não precisou passar por cirurgia. Antes disso, o réu já havia tentando furar Francisca duas vezes, uma vez na sua casa e outra na casa da mãe dele e ameaçava ainda o seu filho Reginaldo, por conta dele ter ido busca Francisca no dia da separação. Afirmo ainda que o Réu parou de esfaquear a vítima porque a faca quebrou.

A vítima Francisca afirma que Kemuel sempre ficava agressivo quando bebia e as crianças ficavam com medo dele, além de beber ele também é usuário de droga e algumas vezes a agrediu com empurrões e agressões com a mão. Ela se separou dele porque toda vez que eles discutiam ele a mandava embora e porque ele queria fazer uma boca de fumo na casa deles. Afirmou ainda que desde então ele a ameaçava que se ela não ficasse com ele não ia ficar com ninguém e que iria matá-la, depois as crianças e por último se mataria, tentando por duas vezes sem êxito esfaqueá-la, uma na casa de sua mãe, sendo impedido pela mãe da Vítima e outra na casa de sua ex-sogra, mãe do Acusado, sendo impedido pelo cunhado do Acusado. Já no dia do ocorrido a Vítima estava sozinha em casa e quando estava perto da porta da cozinha o réu foi entrando e partindo para cima dela com a faca, não tendo como se defender, somente gritando por socorro, cessando a agressão somente quando os vizinhos entraram e a faca havia entortado. As demais testemunhas não acrescentaram nada de novo aos fatos já narrados acima.

Diante das provas carreadas, inclusive com a confissão do Réu, não há outra medida a ser tomada senão a remessa dos autos ao Conselho de Sentença.

Colaciono o entendimento da jurisprudência pátria a respeito do assunto, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CALCADA NO CASO CONCRETO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. 1. As agressões físicas sofridas pela vítima e, por último, a

tentativa de homicídio, resta sobejamente caracterizada a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, justificando a cautela provisória sob a recomendação da garantia da ordem pública, mormente quando a decisão que indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar foi vazada com fundamento no caso concreto, atendendo, assim, os rigores do art. 93, IX da Constituição Federal. 2. Decisão unânime. (Habeas Corpus nº 2222208200980600000, 2ª Câmara Criminal do TJCE, Rel. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira. j. 04.11.2009).".

No que tange à qualificadora do motivo torpe, não há como afastá-la nesta fase, haja vista que existem informações nos autos que a motivação do delito foi ciúmes.

Quanto a outra qualificadora sustentada pelo Ministério Público, qual seja o recurso que dificultou a defesa do ofendido, esta não se mostra totalmente impropriedade, pois a Vítima narra nos autos que foi atingida de surpresa.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), na forma do artigo 14, inciso II todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, percebo que ainda se faz necessária à manutenção da segregação cautelar do Acusado, pois este demonstrou que não respeita os ditames legais ao descumprir as medidas protetivas impostas.

Ademais, há relatos de que o Acusado ameaçou "terminar o serviço que tinha começado", agindo dessa forma está demonstrando que é uma ameaça à ordem pública e a efetividade do processo, fazendo-se presentes os requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ciência desta decisão ao Ministério.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri Trata os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Kemuel Kesler Pereira Dias, por supostamente ter incorrido na prática do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 16 de outubro de 2014.

Narra à peça acusatória que: "Consta do incluso inquérito policial nº 060/2015 - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM, que no dia 16 de outubro de 2014, por volta das 07 horas, na residência situada à rua Vereador Manuel Joaquim Martins, nº 451, bairro Senador Hélio Campos, nesta comarca e capital, o denunciado acima qualificado, de forma consciente e voluntária, com manifesto animus necandi, utilizando-se de uma faca (apreendida às fls. 10), desferiu vários golpes contra sua ex-companheira Francisca das Chagas Sousa de Sousa, causando-lhe as lesões descritas e materializadas no laudo de delito de fls. 33, somente não consumando o delito em razão de circunstâncias alheias à sua vontade.

Segundo apurado na investigação preliminar, a vítima Francisca das Chagas Sousa de Sousa manteve união estável com o denunciado Kemuel Kesler Pereira Dias pelo período de 06 (seis) anos, contudo, há 07 (sete) meses estavam separados, e desde então passou a sofrer diversas ameaças, fato que resultou na decretação de medidas cautelares protetivas, pois o infrator não aceitava o fim do relacionamento.

No fatídico dia, ignorando a proibição de se aproximar da vítima, o denunciado invadiu a residência em que sua ex-companheira estava e ao avistá-la, correu em direção a ela com uma faca em punho, derrubando-a ao chão, oportunidade em que desferiu-lhe golpes em suas costas, somente não consumando o seu intento porque a faca utilizada quebrou e em razão da intervenção de terceiros.

Assim, depreende-se dos autos que o denunciado tentou ceifar a vida da vítima por motivo torpe, pois não aceitava o fim do relacionamento. Ademais, verifica-se a incidência da qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, visto que o denunciado suprimiu qualquer meio de defesa por parte da vítima, notadamente por golpeá-la pelas costas enquanto caída ao chão."

Inquérito Policial em autos apartados contendo 39 laudas.

A denúncia foi recebida no dia 13 de março de 2015, conforme fl. 06.

O Réu foi citado às fls. 26/27. No dia 02 de junho de 2015 o Acusado apresentou sua Resposta à Acusação, por intermédio de Advogado particular, conforme fls. 30/32.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DE SOUSA (fl. 50), MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE SOUSA (fl. 51) e REGINALDO SOUSA DE

SOUSA (fl. 52).

Kemuel kesler Pereira Dias foi interrogado à fl. 53.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a condenação do Réu nos mesmos termos da denúncia, bem como pleiteou a manutenção da segregação cautelar do Réu conforme fls. 55/60.

A Defesa sustentou a desclassificação do tipo penal imputado ao acusado para o tipo penal previsto no art. 129 do Código Penal, conforme peça juntada aos autos às folhas 65/71.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do crime de homicídio, na sua forma tentada, contra a vítima Francisca das Chagas Sousa de Sousa. A materialidade encontra-se concretizada através do laudo de exame de corpo de delito (fls. 33 IP- 060/2015), laudo pericial em arma branca (fl. 25/26 IP- 060/2015) bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal e a própria confissão do Réu.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor do delito que lhe é imputado, senão vejamos:

Em seu interrogatório, o Acusado disse que antes da separação com a Vítima ele tinha ido trabalhar no garimpo, período em que a vítima ficou aqui na cidade. Segundo o Acusado, em seu retorno a sua casa todos sabiam que sua mulher o havia traído, mais ele ainda não sabia. Contou que certo dia eles discutiram e a Vítima saiu de casa, sem ele saber o por que. afirmou que no dia do ocorrido foi só para conversar com ela, saber o por que ela ter feito isso com ele, sem intenção de matá-la e no decorrer da conversa eles discutiram então ele perdeu a cabeça e a esfaqueou, negando ainda ter tentado esfaqueá-la outras vezes.

A testemunha Maria das Graças Sousa de Sousa disse que no início do relacionamento de sua filha com o Réu, ela não era muito a favor, pois ele bebia e era usuário de drogas e quando completou 06 (seis) anos que sua filha estava casada com o réu ele a mandou embora de casa visto que queria colocar uma boca de fumo em sua casa e sua filha não havia aceitado. Então sua filha foi morar em sua casa, e na data do ocorrido a vítima estava em casa e ela havia se dirigido ao posto médico, quando chegou lá recebeu uma ligação de sua neta dizendo que sua filha havia sido esfaqueada por seu ex-companheiro. Contou que ao chegar em casa viu sua filha no chão e sua nora ao lado dela pedindo para ela não dormir, sua filha não ficou internada e não precisou passar por cirurgia. Antes disso, o réu já havia tentando furar Francisca duas vezes, uma vez na sua casa e outra na casa da mãe dele e ameaçava ainda o seu filho Reginaldo, por conta dele ter ido busca Francisca no dia da separação. Afirma ainda que o Réu parou de esfaquear a vítima porque a faca quebrou.

A vítima Francisca afirma que Kemuel sempre ficava agressivo quando bebia e as crianças ficavam com medo dele, além de beber ele também é usuário de droga e algumas vezes a agrediu com empurrões e agressões com a mão. Ela se separou dele porque toda vez que eles discutiam ele a mandava embora e porque ele queria fazer uma boca de fumo na casa deles. afirmou ainda que desde então ele a ameaçava que se ela não ficasse com ele não ia ficar com ninguém e que iria matá-la, depois as crianças e por último se mataria, tentando por duas vezes sem êxito esfaqueá-la, uma na casa de sua mãe, sendo impedido pela mãe da Vítima e outra na casa de sua ex-sogra, mãe do Acusado, sendo impedido pelo cunhado do Acusado. Já no dia do ocorrido a Vítima estava sozinha em casa e quando estava perto da porta da cozinha o réu foi entrando e partindo para cima dela com a faca, não tendo como se defender, somente gritando por socorro, cessando a agressão somente quando os vizinhos entraram e a faca havia entortado. As demais testemunhas não acrescentaram nada de novo aos fatos já narrados acima.

Diante das provas carreadas, inclusive com a confissão do Réu, não há outra medida a ser tomada senão a remessa dos autos ao Conselho de Sentença.

Colaciono o entendimento da jurisprudência pátria a respeito do assunto, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CALCADA NO CASO CONCRETO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. 1. As agressões físicas sofridas pela vítima e, por último, a tentativa de homicídio, resta sobejamente caracterizada a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, justificando a cautela

provisória sob a recomendação da garantia da ordem pública, mormente quando a decisão que indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar foi vazada com fundamento no caso concreto, atendendo, assim, os rigores do art. 93, IX da Constituição Federal. 2. Decisão unânime. (Habeas Corpus nº 2222208200980600000, 2ª Câmara Criminal do TJCE, Rel. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira. j. 04.11.2009).".

No que tange à qualificadora do motivo torpe, não há como afastá-la nesta fase, haja vista que existem informações nos autos que a motivação do delito foi ciúmes.

Quanto a outra qualificadora sustentada pelo Ministério Público, qual seja o recurso que dificultou a defesa do ofendido, esta não se mostra totalmente improcedente, pois a vítima narra nos autos que foi atingida de surpresa.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), na forma do artigo 14, inciso II todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, percebo que ainda se faz necessária à manutenção da segregação cautelar do Acusado, pois este demonstrou que não respeita os ditames legais ao descumprir as medidas protetivas impostas.

Ademais, há relatos de que o Acusado ameaçou "terminar o serviço que tinha começado", agindo dessa forma está demonstrando que é uma ameaça à ordem pública e a efetividade do processo, fazendo-se presentes os requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ciência desta decisão ao Ministério.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

Vara Crimes Trafico

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

078 - 0198155-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198155-6

Réu: José Alves da Costa

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011989-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011989-7

Réu: Anderson Soares de Sales

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

080 - 0192861-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Fábio Martins da Silva, Denise Silva Gomes, José Demontê Soares Leite, Ricardo Aguiar Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Henrique Aleixo Prado, Frederico Silva Leite

Ação Penal

081 - 0014015-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014015-8

Réu: W.S.S.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

082 - 0017013-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017013-1

Autor. Coatora: Ranildo Brandao

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Ação Penal

083 - 0004815-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004815-7

Réu: Wanderson Silva de Alcântara

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Vara Execução Penal

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

084 - 0008801-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008801-7

Sentenciado: Jhones Lima da Silva

Vistos etc.

Trata-se de apuração de provável falta grave praticada pelo reeducando em epígrafe, atualmente cumprindo pena na Cadeia Pública Masculina.

Em audiência realizada hoje, dia 29/10/2015, o "Parquet" e Defesa opinaram pela homologação da justificativa apresentada pelo reeducando, por consequência, seja reclassificada sua conduta para boa, progressão de regime, saída temporária para o ano de 2015 e posterior encaminhamento dos autos para o conselho penitenciária para fins de livramento condicional.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Considero os argumentos apresentados pelo reeducando suficientes para justificar o cometimento da falta grave, o que enseja a homologação da justificativa apresentada.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando JHONES LIMA DA SILVA, pela razão acima, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal, por consequência, RECLASSIFICO a conduta do reeducando para BOA, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, desde que não haja nenhum outro fato novo que possa gerar falta grave. DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, a contar de 04/11/2015 e, excepcionalmente neste caso, CONCEDO de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL em favor reeducando nos períodos de 4 a 10.11.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(a) reeducando(a).

Elabore-se nova calculadora de pena.
Atualize-se o regime de cumprimento de pena.
Dê-se vistas ao Conselho Penitenciário para fins de parecer do livramento condicional.
Expedientes necessários.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008802-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008802-5
Sentenciado: Edmar dos Santos Carmona
Vistos etc.

Considerando que a prisão domiciliar, ora agravada, teve seu término em 11/05/2015, não havendo renovação de tal benefício, tendo o reeducando acima indicado sido recapturado em 13/08/2015 e, atualmente, encontrando-se na condição de foragido, resta prejudicado o presente Agravo.
Dessa forma, arquivem-se os presentes autos de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Alex Mota Barbosa

086 - 0013723-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013723-6
Sentenciado: Jeyson Elias de Jesus Lima
Vistos etc.

Trata-se de agravo em execução penal interposto pelo reeducando Jeyson Elias de Jesus Lima, ora Agravante, fls. 2/6, contra a decisão de fl. 175/176, dos autos de Execução Penal nº 0010 12 013723-6, que indeferiu o benefício do livramento condicional em favor do reeducando, com base no fato de que este conta com uma boa conduta carcerária há menos de 1 ano.

Em síntese, a agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução, a fim de que seja reformado o mencionado decisum.

Este Juízo entende ser necessária a aferição da estabilidade de sua conduta como "boa" aferida num período razoável de 1 ano, um dos requisitos necessário para o deferimento desse tipo de benefício, ante a inexistência de psicólogos e assistentes sociais, lotados na SEJUC.

Documentos juntados, fls. 7/14.
Certidão de tempestividade, fl. 15.

O Ministério Público do Estado de Roraima aquiesce do conhecimento do recurso de agravo em execução, mas, no mérito, pugna pelo não provimento pelas razões expostas, fls. 16/26.

Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.

Como é sabido por todos, o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito de 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal.

Sendo assim, compulsando os autos, verifico que as razões, fls. 2/6, e as contrarrazões, fls. 16/26, ambas dos autos do agravo em análise são tempestivas, conforme certidão de fls.15. Logo, conheço o presente recurso. Todavia, no que tange ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão ora combatida.
Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fls. 175/176, em todos os seus termos.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução da Pena.
Por fim, remeetam-se estes autos de agravo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008182-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008182-0
Sentenciado: Jadir Amaro da Silva
Vistos etc.

Trata-se de análise de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima do Estado de Roraima (MPE/RR), ora agravante, fls. 2/7, contra a decisão de fls. 108/111 dos autos de Execução Penal nº 0010 13 008182-0, que deferiu o o benefício do livramento condicional em favor do reeducando acima, com base no parecer favorável do Conselho Penitenciário, cumprimento do lapso temporal e conduta carcerária boa há mais de um ano, ante a inexistência de psicólogos e assistentes sociais, lotados na SEJUC. Em síntese, o agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução, pelas razões expostas, porquanto requer a realização do exame criminológico para fins da concessão do referido benefício.

Documentos juntados, fls. 8/11.

Certidão de tempestividade, fl. 12.

Por sua vez, a Defesa requereu a manutenção da decisão guerreada, ver fls. 14/17.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Como é sabido por todos, o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito de 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal.

Sendo assim, compulsando os autos, verifico que as razões, fls. 2/7, e as contrarrazões, fls. 14/17, ambas dos autos do agravo em análise são tempestivas, conforme certidão de fls. 12. Logo, conheço o presente recurso. Todavia, no que tange ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão ora combatida.

Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fls. 108/111, em todos os seus termos.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução da Pena, por último, remetam-se os autos de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0002780-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002780-5
Sentenciado: Darlus Barreto da Silva
DESPACHO NOS AUTOS DE AGRAVO

Considerando que a Defesa foi devidamente intimada via DJe, ver fl. 60, certifique-se as formalidades legais e, após, arquivem-se estes autos de agravo, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

EXECUÇÃO DA PENA nº 0010.14.002780-5
Reeducando: DARLUS BARRETO DA SILVA

DECISÃO

1. Acolho parcialmente o parecer ministerial do anverso.
 2. Considerando o tempo decorrido da recaptura, defiro o pedido de fls. 143/144, no que diz respeito à suspensão das regalias.
 3. Considerando, ainda, a indisponibilidade de pauta para realização de audiências no ano de 2015, designo o dia 28/1/2016, às 9h00min para audiência de justificação do reeducando DARLUS BARRETO DA SILVA.
 4. Intime-se.
- Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/01/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

089 - 0002866-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002866-2

Sentenciado: Robson Crozué Ferreira de Lima

Vistos etc.

Trata-se de apuração de provável falta grave praticada pelo reeducando em epígrafe, atualmente cumprindo pena no Cadeia Pública Masculina. Em audiência realizada na data de hoje, dia 29/10/2015, o "Parquet" e Defesa opinaram pela reclassificação da conduta para boa e progressão para o regime aberto c/c saída temporária para o ano de 2015 e posterior encaminhamento dos autos para o conselho penitenciária para fins de livramento condicional.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Considerando que não se verificou fato passível de apuração de falta grave, tenho que os pedidos devem ser deferidos.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", RECLASSIFICO a conduta do reeducando Robson Crozué Ferreira de Lima, para BOA, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, desde que não haja nenhum fato novo que possa gerar falta grave. DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL em favor reeducando nos períodos de 1 a 7.11.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Quanto a viagem, intime-se o reeducando para apresentar os documentos comprobatórios, quanto a sua saúde.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(a) reeducando(a).

Elabore-se nova calculadora de pena.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Dê-se vistas ao Conselho Penitenciário para fins de parecer do livramento condicional.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006904-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006904-4

Sentenciado: Link de Lima Araujo

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo em Execução Penal, interposto pelo reeducando Link de Lima Araújo, ora Agravante, fls. 2/6, contra a decisão de fl. 58, dos autos de Execução Penal nº 0010 15 006904-4, que indeferiu o benefício do indulto.

Juntou documentos às fls. 7/14.

Certidão de tempestividade do recurso, fl. 15.

O Ministério Público do Estado de Roraima aquiesce do conhecimento do recurso de agravo em execução, mas, no mérito, pugna pelo não provimento pelas razões expostas, fls. 16/21.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recuso em sentido estrito ao agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por isso, deve o agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 (cinco) dias, conforme prevê o Art. 586, do

Código de Processo Penal (CPP), e Art. 197, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Compulsando os autos, bem como, a Certidão de fl. 15, depreende-se que o recurso foi interposto de forma tempestiva, sendo assim, conheço o presente recurso. Todavia, quanto ao mérito, adoto as contrarrazões do representante ministerial e os argumentos esposados na Decisão guerreada, como razão de decidir.

Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fl. 58, em todos os seus termos.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução da Pena.

Por fim, remetam-se estes autos de agravo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008972-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008972-9

Sentenciado: Orlanilson de Almeida

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena, em favor do reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, condenado a uma pena de 4 meses e 20 dias de reclusão, vide guia de fls. 2/3, recebida neste Juízo na data de hoje, 29/10/2015.

Cálculo de penas às fls. 33/34.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet", em face da urgência.

Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta, ver calculadora da pena de fls. 33/34. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando ORLANILSON DE ALMEIDA, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.14.004122-8 (0010.15.017526-2), oriunda do 1º Juizado de Violência Doméstica e da Mulher/RR, desta Comarca, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a esta magistrada, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polinter/RR, para ciência, e ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros, relativos a esta pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011983-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011983-1

Sentenciado: Francisco Alexandre Barreto

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, interposto em favor do reeducando acima, fls. 39/40v, atualmente em regime fechado.

Calculadora de Execução Penal, fls. 37/38.

Certidão carcerária, fls. 41.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 42.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, a conduta está classificada como boa e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Posto isso, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula nº 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o O ANO DE 2015, no período de 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Ciência ao reeducando e ao Estabelecimento Prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.10.2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011987-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011987-2

Sentenciado: Bruno Lourenço Costa Magalhães

Vistos etc.

Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.

Calculadora de execução penal, fls. 44/45.

Com vistas, o "Parquet" e Defesa exararam seus cientes, fls. 46/46v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 44/45 está de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, 112 e 131 e segs., da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal do reeducando Bruno Lourenço Costa Magalhães, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

094 - 0147243-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147243-6

Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegações finais

Advogados: Celso Garla Filho, Pedro Henrique Araujo Cardias, Kaian Caldas de Jesus Alencar

095 - 0182902-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182902-9

Réu: José Cleiston Martins

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegações finais

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho, Gleidson Diogo dos Santos

096 - 0008811-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008811-8

Réu: Elton Saraiva dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

097 - 0002015-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002015-3

Réu: Yuri de Assis Fonteles

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audeincia designada para o dia 13/11/2015 as 10:10.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

098 - 0036780-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036780-0

Réu: Francimar da Silva Oliveira

Junte-se o mandado do réu, que era pra ter sido interrogado na audiência designada as fls. 314. Após, conclusos.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

099 - 0008708-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008708-8

Réu: G.V.G.

Designo o dia 14/04/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

100 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: D.S.G. e outros.

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

101 - 0011012-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011012-6

Réu: Sebastião Almeida Filho

Designo o dia 12/04/2016 às 10:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

102 - 0013784-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013784-6

Réu: João Ferreira da Silva

Ciente da manifestação ministerial de fl. 174, pedindo que o réu seja intimado da sentença de fls. 148/150 via edital e a seguir seja expedido mandado de prisão. Contudo, verifico que a pena privativa de liberdade foi substituída pela restritiva de direitos, não cabendo a expedição de mandado de prisão, sendo que o réu estava preso por outro fato.

Assim, estando ele em local incerto e não sabido, intime-o da sentença via edital.

Após o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado cumprindo-se as determinações finais da sentença.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

103 - 0000938-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000938-8

Réu: Julio Cesar Oliveira de Melo
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

104 - 0013964-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013964-9

Réu: Ildeban Pereira da Silva

Ciente da resposta à acusação acostada às fls. 36/39, sendo que já há audiência de SURSIS processual designada para o dia 30/11/2015 às 11h, ocasião em que caso o réu e a defesa técnica não aceitem o benefício poderão reiterar o pedido de improcedência da denúncia no referido ato processual.

Intime-se o advogado via DJE para a audiência de SURSIS processual.
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Carta Precatória

105 - 0016623-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016623-8

Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho

Ciente. Remeta-se a carta precatória para o juízo da 3ª Vara Criminal Residual, cancelando-se a audiência designada no SISCOP.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Petição

106 - 0017650-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017650-3

Autor: Diones Batista dos Santos

Réu: Edimar Pereira Lima e outros.

Ciente, e de acordo com a manifestação ministerial retro, tendo de fato a parte autora se mantido inerte por mais de 30 dias. Isto posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 60, I, do CPP.

Intimem-se e arquite dando as baixas devidas.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Emily Breanezi

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

107 - 0002448-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002448-1

Réu: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Ato Ordinatório: Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

108 - 0013800-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013800-0

Indiciado: C.A.F. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2016 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004162-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004162-4

Réu: Hellem Cristina Cardoso Remigio

Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2016 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005574-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005574-9

Réu: Denis Jony Freitas Cavalcante

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2016 às 11:20 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

111 - 0005954-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005954-3

Réu: Anderson Santana do Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2016 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0010713-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010713-6

Réu: Pedro Guilherme Tavares

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2016 às 10:40 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2016 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0014779-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014779-3

Réu: Manoel Pereira de Souza Neto

Ato Ordinatório: Intimação da defesa para audiência preliminar designada para o dia 30/11/2015, às 10h15, a ser realizada nesta secretaria.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

114 - 0019214-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019214-6

Réu: Altermir de Melo Pond

Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2016 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0019889-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019889-5

Réu: Randerson Barroso Uchôa

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2016 às 09:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0008542-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008542-0

Réu: Claudio de Souza Coelho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2015 às 11:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

117 - 0001339-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001339-8

Réu: Arnon da Costa Castro

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

118 - 0146718-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146718-8

Réu: Almir Andre da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/02/2016 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

119 - 0007626-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007626-2

Réu: Michel da Mota Magalhaes

Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado à fl. 65, anoto que o pleito foi decidido nos autos em apenso (010.15.016503-2). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/15, às 11h40min. Intimem-se as testemunhas Sebastiana e Júnior César no endereço fornecido pelo MP (fl. 81), devendo a ordem de diligência acompanhar o mandado de intimação das mencionadas testemunhas. Requiram-se os Policiais Militares (fl. 02). Requiram-se/intimem-se o preso. Ciência à defesa e ao MP. Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2015. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

120 - 0016594-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016594-1

Indiciado: M.R.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e

certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino a serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequação intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da atuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

121 - 0016503-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016503-2

Autor: Michel da Mota Magalhaes

() Assim sendo, em harmonia com o parecer da douta presentante do MPE indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Ciência à defesa e ao Ministério Público. Traslade-se cópia desta decisão para a ação penal em apenso. Após o trânsito em julgado e os expedientes de praxe, arquivem-se com as baixas necessárias, desampensando dos autos principais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2015. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

122 - 0014546-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014546-3

Réu: Robson Miranda da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/11/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

123 - 0006093-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006093-1

Indiciado: R.P.C.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0004025-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004025-0

Indiciado: E.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0007389-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007389-7

Indiciado: E.R.R.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0007640-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007640-3

Indiciado: J.V.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0007837-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007837-5

Indiciado: L.D.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0007953-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007953-0

Indiciado: R.E.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0008116-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008116-3

Indiciado: L.S.F.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0008240-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008240-1

Indiciado: R.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0008276-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008276-5

Indiciado: R.O.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0008909-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008909-1

Indiciado: O.H.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0013330-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013330-3

Indiciado: A.A.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0013521-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013521-7

Indiciado: J.L.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

135 - 0008413-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008413-4

Indiciado: E.F.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2015 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Réu: Suemi da Silva Santos
 Dê se vista à defesa dos documentos juntados às fls. 142 e seguintes, por 05 (cinco) dias.
 Após, voltem os autos conclusos.
 BV, 29/outubro/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Samuel Almeida Costa

142 - 0005455-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005455-1
 Réu: Hudson Felix da Silva e outros.
 Intimação da defesa para fins do art. 427 do CPPM.
 Advogado(a): Samuel Almeida Costa

Ação Penal

136 - 0000234-82.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000234-7
 Réu: Emanuel da Silva Braga
 (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu EMANOEL DA SILVA BRAGA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". PR.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

2ª Vara do Júri

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Sumário

143 - 0001443-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001443-9
 Indiciado: J.C.S.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0013591-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.013591-3
 Réu: Elielton Rodrigues da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0013670-74.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.013670-5
 Réu: Antonio de Oliveira dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007108-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.007108-8
 Réu: Andre Fernandes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0015650-27.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015650-9
 Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0020598-12.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020598-3
 Réu: Harrison Sampaio Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2016 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001141-57.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001141-3
 Réu: José Fernando de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0003971-93.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.003971-1
 Réu: Terezinha Maria de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2016 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

137 - 0010587-07.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010587-1
 Réu: Flávio Alves
 (-) Do exposto, considerando a soberana decisão do Egrégio Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença ABSOLVU o réu FLÁVIO ALVES da imputação do crime que foi imputado na denúncia. (...) Transitada em julgado, procedam-se às comunicações necessárias. Dê-se baixa do nome do réu em todos os registros processuais. Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, as 28 de outubro de 2015 às 10h20m, intimando neste ato o réu, o Ministério Público e a DPE.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

138 - 0000798-27.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000798-9
 Réu: Weverton Alves da Costa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0007377-54.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007377-2
 Réu: Lazineiro Ferreira Clobino Filho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2015 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

140 - 0007463-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007463-0
 Réu: André Avelino da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

141 - 0008961-30.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008961-7

151 - 0006485-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006485-9

Réu: Andre Ewerton Batista Herculano

Audiência ADIADA para o dia 06/11/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0006819-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006819-9

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 08:30 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitas

153 - 0006821-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006821-5

Réu: Wanderson Antonio Gomes da Silva

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

154 - 0015843-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015843-8

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

155 - 0016504-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016504-5

Réu: Luan Ribeiro Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0019539-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019539-8

Réu: Jose da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001038-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001038-9

Réu: Ezequiel Pereira de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0006115-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006115-0

Réu: Joao Manses dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2016 às 08:30 horas.

Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

159 - 0007159-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007159-7

Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0007860-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007860-0

Réu: Gabriel Wisley dos Santos Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0009019-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009019-1

Réu: Fernando Duarte Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2016 às 08:30 horas.

Advogados: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

162 - 0009209-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009209-8

Réu: Ernani Laurentino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0009261-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009261-9

Réu: Robervaldo da Cruz Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0009283-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009283-3

Réu: Samuelson da Silva Barreto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0011151-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011151-8

Réu: Luiz Félix Beserra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0011239-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011239-1

Réu: Edimar da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017467-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017467-2

Réu: Rijakson Pereira Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0000576-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000576-6

Réu: Elivan Lourenço

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0004887-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004887-3

Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0009181-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009181-6

Réu: Marcônio da Silva Campelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0009235-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009235-0

Réu: Antonione da Silva Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0009669-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009669-0

Réu: Anderson Mafra de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0010466-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010466-8

Réu: Fabio Moura da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

174 - 0009191-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009191-5

Indiciado: E.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

175 - 0013725-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013725-7

Réu: Clenio Almeida da Silva

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.51/51-V, NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Yanne Fonseca Rocha

176 - 0000188-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000188-0

Réu: Edson Carlos Pereira Santos

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.32/32-V, NO PRAZO LEGAL.

Advogados: David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

177 - 0220361-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220361-0

Réu: Ronei Gomes de Souza

Defiro o pedido de vista requerido à fl. 213, pelo prazo de 05 dias. Intime-se o advogado via DJE. Boa Vista, 03/11/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Alci da Rocha

Ação Penal - Sumário

178 - 0001165-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001165-0

Réu: Jean Nilton de Albuquerque Franco

Expeça-se mandado de citação do réu, no endereço fornecido às fls. 30/31. Posteriormente venham os autos conclusos para análise da cota ministerial lançada à fl. 30, caso o réu não seja localizado para citação no endereço indicado. Em, 03/11/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

179 - 0016405-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016405-5

Réu: Orlanilson de Almeida

Antes de receber o aditamento à Denúncia proposta às fls. 103/105, determino que a vítima seja encaminhada ao IML para o exame de corpo de delito complementar e tardio, no prazo de 05 dias após a sua intimação, devendo constar, digo, devendo ser oficiado ao IML solicitando o exame com cópias do laudo de fl. 28 do IPO e da ficha de atendimento de fl. 100, com prazo de 10 dias para a remessa do novo laudo a este juízo. Intime-se a vítima como determinado. Boa Vista, 03/11/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0014550-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014550-8

Réu: Josemar de Araújo

Recebo o aditamento à denúncia oferecido às fls. 131/134. Cite-se o réu para responder à acusação no prazo legal. Boa Vista, 03/11/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

Ação Penal - Sumário

181 - 0004727-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004727-1

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Remetam-se os autos ao TJRR. Boa Vista, 28/10/2015. Daniela Schirato Collesi Miholi--Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

182 - 0015660-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015660-1

Réu: Raimundo Juarez Amaral Nascimento

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em

aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, QUER O LOCAL TEMPORÁRIO NESTA CIDADE, QUER O DEFINITIVO, NA LOCALIDADE DE MACAPÁ-AP; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO MENOR, RAFAEL ASAF TAVARES AMARAL, de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, À REQUERENTE; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, QUER ENQUANTO A REQUERENTE SE ENCONTRE NESTA CIDADE, QUER EM EVENTUAL VISITAÇÃO DO REQUERIDO AO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DAQUELA, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES, SEM PERNÓITES DA CRIANÇA, PODENDO AINDA, NO CASO, SER REALIZADA POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO/ABRIGO EM QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA ABRIGADA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. JULGO PREJUDICADO o pedido ministerial por realização do estudo de caso, haja vista que a requerente irá retornar para sua cidade de origem, ficando impossibilitado à Equipe Multidisciplinar deste Juízo enviar os atendimentos necessários até o efetivo retorno da parte à sua cidade. Considerando que a questão envolve matéria adstrita ao direito de família, deverão as partes buscar a regulamentação das questões cíveis pendentes, tais como alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor em comum, de forma definitiva, ou na vara de família, ou vara da justiça itinerante, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, onde já houve realização de audiência para trato da questão, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), ressalvando-se que deverá ser intimada na Secretaria do Juízo, haja vista constar que se encontra em instituição de abrigo para mulheres, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia

das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Dê-se ciência à Instituição de Abrigo, na parte de seu representante da Assistência Social daquele local, para as necessárias medidas atinentes aos atendimentos, no que couber, quanto à presente decisão, dando conhecimento do ato também na Secretaria do Juízo. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juiza de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0015760-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015760-9

Réu: Marcos Antônio Félix de Oliveira

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: SUSPENSÃO DO PORTE E USO DE ARMA DE FOGO, COMUNICANDO-SE AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, em face de constar que o requerido é militar da reserva, bem como à Polícia Federal, enviando cópia desta decisão, nos termos da Lei nº 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; LOCAIS DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E ENTEADOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que reside questão adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar rever o acordo e o regime de visitas já firmado, no juízo competente, devendo, nesse ínterim, as visitas aos filhos menores serem intermediadas por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo os filhos não interfira na efetividade das medidas ora aplicadas. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, bem como de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s) do local e de propriedade do requerido), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar

ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, e dos filhos menores envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. De logo, oficie para os fins e termos da medida determinada no item 1, encaminhando-se cópia desta decisão. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juiza de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0015761-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015761-7

Réu: Erikson Fernandes Ferreira

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; LOCAIS DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE PESSOAS DA FAMÍLIA, OU DE PESSOAS CONHECIDAS DAS PARETES, podendo a medida ser revista oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que reside questão adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar a separação; os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor no juízo competente (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito,

independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juiz, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juiz há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino:Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, e do filho menor envolvido/afetado, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juiza de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0015762-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015762-5

Réu: Iramar do o de Sena

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes providos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Víctima/Requerente, para: Dizer no interesse, ratificar ou reformular o pedido da parte; Informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; informar elementos que demonstrem a violência com motivação no gênero. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 29/10/2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Respondendo pelo Juizado.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0015763-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015763-3

Réu: Willisom Pereira

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE USUAL FREQUENTADA DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.DEIXO de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos que as partes não mais se encontram convivendo em lar em comum. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juiz, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de outubro

de 2015.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0015764-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015764-1

Réu: Samuel de Souza Cardoso

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, na forma aditada pela Defensoria Pública em assistência à requerente, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, E SUSPENSÃO DE CORRESPONDENTE REGISTRO OU DE PORTE, EVENTUALMENTE DE POSSE DO REQUERIDO;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEU ATUAL COMPANHEIRO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, SEU LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO;DEIXO de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos que as partes não mais se encontram convivendo em lar em comum. Ressalve-se que em razão de constar matéria de fundo adstrita ao direito de família, deverá a requerente pleitear em juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), se ainda não regulamentou as questões alusivas aos alimentos, guarda e regime de visitação do filho menor, de forma definitiva, ou buscar rever acordo, eventualmente já realizado, no juízo onde já o fez, com a brevidade necessária, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, bem como de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s) do local e de propriedade do requerido), que deverá ser notificado parar o integral cumprimento da presente decisão, mandados estes a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de descumprimento de medida protetiva, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, o cumprir/efetivar a presente decisão, quanto ao CUMPRIMENTO DA MEDIDA DETERMINADA NO ITEM 1, ressalvando-se que, havendo apreensão de arma, na forma deste ato determinada, deverá ser lavrado o auto de apreensão junto a autoridade policial, nos termos do art. 22, I, da Lei N.º 11.340/06, bem como ser comunicado, DE LOGO A Secretaria do Juízo, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo, ainda na forma do referido artigo (§ 2º), se o caso. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia

das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares.Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Havendo apreensão de arma de fogo, na forma do item 1, e encontrando-se o requerido em situação prevista no §2.º do art. 22, da Lei n.º 11.340/2006, PROCEDA A SECRETARIA DO JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, para os fins e termos do referido artigo, inciso I.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0015765-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015765-8

Réu: Manoel Leandro de Souza

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO AO REQUERIDO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO AO REQUERIDO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, DA OFENDIDA, EVENTUAL DE LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Considerando que reside questão adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar a separação; os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor no juízo competente (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, procurando interpor familiares outros para mediar eventuais visitas do requerido ao filho menor, até à solução da questão, de modo que a dinâmica envolvendo a relação com o menor não interfira na efetividade das medidas ora aplicadas.Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas aos ofensores, notificando-os para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a

notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juiz, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juiz há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo agressor usuário/dependente químico/alcoólico e filho menor, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, e do filho menor e demais envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0015766-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015766-6

Réu: Ademir Melo de Lima

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO AO REQUERIDO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO AO REQUERIDO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, DA OFENDIDA, EVENTUAL DE LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas aos ofensores, notificando-os para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL

PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juiz, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0015768-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015768-2

Réu: Luis Pereira e outros.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, ratificar ou reformular o pedido da parte; Dizer acerca da medida de afastamento do agressor, não constante do pedido/rol de fl. 07. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 29/10/2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Respondendo pelo Juizado. Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0015769-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015769-0

Réu: Fabio Souza Nascimento

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA, A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na

correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), ressaltando-se que deverá ser intimada na Secretaria do Juízo, haja vista constar que se encontra em instituição de abrigo para mulheres, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, e demais familiares eventualmente envolvidos/afetados, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em

Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Corrêa Parente

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

Proced. Jesp Cível

192 - 0113391-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura

Oficie-se solicitando a transferência dos valores ao fundejurr;

Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se

Boa Vista-RR 28 de outubro de 2015

Juiz Cristóvão suter

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Esp.criminal

Expediente de 30/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Corrêa Parente

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Márcio Rosa da Silva

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

193 - 0017574-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017574-5

Réu: Jones da Conceição Ramos

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º

9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os

presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas

Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas

as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se.

Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/10/2015.

Antonio Augusto Martins Neto

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

194 - 0018841-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018841-7

Indiciado: F.U.S.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, FRANCISCO UAILAN SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 29/10/2015.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

195 - 0004112-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004112-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Uilma Vidal de Moura

DECISÃO

Após detida análise deste processo, percebo a existência de erro material na Ata de Sessão de fl. 124.

Com efeito, a matéria discutida nestes autos é diversa. Por isso, chamo o feito à ordem, torno sem efeito a decisão de fl. 124.

Faça-se nova conclusão dos autos.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2015.

Juiz ERICK LINHARES

Relator

Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Ricardo Fontanella

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

196 - 0002207-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002207-9

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 189, IV, da Lei n. 8.069/90, julgo improcedente a representação para o fim de ABSOLVER o representado ... da prática do ato infracional previsto no art. 121 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos narrados nesses autos. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011035-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011035-0

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, em razão do exposto, acolho o parecer do representante ministerial e declaro extinto o feito com relação ao jovem ... por perda do objetivo pedagógico de eventual medida socioeducativa. Designe-se audiência de remissão ao adolescente P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

198 - 0001247-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001247-6

Autor: C.S.V. e outros.

Réu: P.C.E.C.T. e outros.

Autos carga advogado terceiro. Prazo de 002 dia(s).

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Paulo Luis de Moura Holanda, Marlisson Cajado Lobato

Med. Prot. Criança Adoles

199 - 0013726-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013726-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito, uma vez que a situação que deu origem à intervenção judicial restou superada. Cópia da presente servirá como guia de desligamento. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

200 - 0014781-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014781-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: G.F. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para destituir o requerido ... do poder familiar em relação aos infantes ..., ..., ... e Por via de consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. O processo continuará com relação à requerida Expeça-se mandado de averbação nos termos do art. 163 do ECA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27.10.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

201 - 0020743-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020743-1

Autor: M.P.

Réu: F.R.S.N.

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, tendo em vista a ausência de risco para a criança, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27.10.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

202 - 0015409-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015409-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/11/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

203 - 0011123-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011123-4

Autor: R.B.S.

Réu: L.F.P.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a segurança ora pleiteada, confirmando a liminar de fls. 36/36v. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Intimem-se a Autoridade Coatora e a Pessoa Jurídica Interessada. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista RR, 29 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de

Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Proc. Apur. Ato Infracion

204 - 0000389-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000389-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância parcial com o órgão ministerial e Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão do adolescente. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0015693-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015693-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância parcial com o órgão ministerial e Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo em vista o Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, que destaca a vulnerabilidade do adolescente, envolvido em grupo de risco e uso de substâncias entorpecentes, estando portanto num processo de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção

206 - 0004354-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004354-1
Autor: H.K. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: (...) Tendo em vista o teor da certidão de fl. 175-v e 176-v,

dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Wilson Roberto F. Prêcoma, Pedro André Setúbal Fernandes

Boletim Ocorrê. Circunst.

207 - 0006407-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006407-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o adolescente está em local incerto e não sabido, expeça-se mandado de busca e apreensão, com fulcro no art. 184, § 3º, do ECA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

208 - 0010451-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010451-7
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc; Ao compulsar os autos, verifica-se que o adolescente se encontra recolhido no CSE em virtude de internação sanção, conforme documentos de fls. 156/164, entretanto, consta no presente feito, a extinção da MSE, conforme sentença de fl. 152, razão pela qual determino a imediata desinternação do adolescente ..., servindo cópia dessa decisão como Guia. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de outubro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012419-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012419-0
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, defiro o pedido do órgão ministerial e declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, uma vez que o jovem já se encontra recolhido em estabelecimento prisional. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Alexander Antunes

210 - 0006233-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006233-1
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, uma vez que o adolescente cumpriu satisfatoriamente a medida aplicada. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

211 - 0002236-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002236-8
Autor: M.P.
Réu: M.G.S.P. e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando que os requeridos, citados pessoalmente, quedaram-se inertes, conforme certidão de fl. 160, decreto suas revelias, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Desentranhe-se o documento de fl. 156 e junte-o no processo correspondente, uma vez que se trata de adolescente que não integra o presente feito. Tendo em vista que não consta nos autos o estudo de caso, dê-se vistas ao SI para tal finalidade. Designe-se audiência de instrução e julgamento. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23.10.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

212 - 0010434-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010434-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R.

Despacho: Intime-me a parte autora para prestar contas da diferença constante à fl. 251 (valor R\$ 2.318,78), no prazo de 05 dias. Após, apreciarei o novo pedido de bloqueio. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Timóteo Martins Nunes, Rondinelli Santos de Matos Pereira,

Edson Silva Santiago, Temair Carlos de Siqueira, Waldecir Souza Caldas Junior

Ação Civil Pública

213 - 0010958-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010958-4

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial para condenar o Município de Boa Vista no fornecimento aos menores acima indicados do serviço público de educação infantil, por meio do oferecimento de vagas em creche e pré-escola públicas ou particulares, próximo à residência das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, que desde já fixo em R\$ 3.000,00, por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas pertinentes. Por via de consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27.10.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Boletim Ocorrê. Circunst.

214 - 0005138-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005138-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Tendo em vista que o adolescente se encontra em local incerto e não sabido, expeça-se mandado de busca e apreensão, com fundamento no art., § 3º, do ECA. Sobreste-se o presente feito, até a efetiva apresentação. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014993-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014993-7

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial retro, determino o arquivamento do presente feito. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educação

216 - 0006895-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006895-7

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, uma vez que o adolescente cumpriu satisfatoriamente a medida aplicada. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

217 - 0011141-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011141-6

Autor: E.O.T.

Réu: S.Y. e outros.

Despacho: Designo-se audiência de instrução e julgamento. Ao SI para estudo de caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

218 - 0015308-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015308-7

Autor: A.F.S.S.

Réu: S.P.P. e outros.

Decisão: Acolho a r. manifestação ministerial como razões de decidir (fls. 13/14), e indefiro o pedido de guarda provisória. Cite-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Mandado de Segurança

219 - 0011148-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011148-1

Autor: A.R.C.

Réu: L.F.P.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fundamento no art. 132 do ECA, parte final, denego a segurança ora pleiteada. Revogo a liminar de fls. 56/57. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

220 - 0011149-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011149-9

Autor: E.S.S.

Réu: L.F.P.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fundamento no art. 132 do ECA, parte final, denego a segurança ora pleiteada. Revogo a liminar de fls. 56/57. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Proc. Apur. Ato Infracion

221 - 0006980-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006980-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003601-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003601-9

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista, 29.10.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

223 - 0015417-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015417-6

Autor: R.B.S.

Réu: V.N.A.V. e outros.

Despacho: Recebo a emenda à inicial (fl. 69) para, tão somente, incluir no polo passivo o Município de Boa Vista. Anotações e retificações de estilo. Ao MP para manifestar-se acerca da antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Jader Serrão da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000173-RR-E: 004

000245-RR-B: 004

000391-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000473-85.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000473-5
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Enildo Dantas Dias Novo Junior e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

partes para Memoriais. Finais, vindo os autos para sentença. Caracarái/RR, 08 de outubro de 2015. Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO.

Advogado(a): Wallace Andrade de Araújo

Comarca de Mucajai**Vara Criminal**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000475-55.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000475-0
 Réu: Jose Maria Viana Caldeira
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000138-RR-N: 003

000278-RR-A: 002

000358-RR-B: 002

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Petição

003 - 0000474-70.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000474-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta de Ordem

001 - 0000544-57.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000544-2
 Réu: Edio Vieira Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Kleber Valadares Coelho Junior
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Sandro Araújo de Magalhães

Publicação de Matérias**Ação Penal**

002 - 0011112-79.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011112-0
 Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
 INTIME-SE O PATRONO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 09/11/15, ÀS 09H, NESTE FÓRUM DE MUCAJAÍ/RR.
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000450-46.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000450-5
 Autor: Claudio Silva Santos
 INTIME-SE O PATRONO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA DO DIA 09/12/15, ÀS 15H30.
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

Mandado de Segurança

004 - 0014002-84.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014002-9
 Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Ao autor para pagamento das custas no valor de R\$ 89,82 reais (oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
 Advogados: Reginaldo Rubens Magalhães Silva, Edson Prado Barros

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Vara Criminal

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Kleber Valadares Coelho Junior
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Sandro Araújo de Magalhães

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000541-12.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000541-5
 Réu: Francisco Dyesses Ferreira Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Ação Penal

005 - 0001212-97.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001212-5
 Réu: Raimundo da Silva Araújo
 Homologo pedido de desistência da testemunha formulado as fls. 214. Junte-se FAC atualizada de acusado. Após. intimem-se as partes para manifestação na fase do art. 402 do CPP. Sem requerimentos, vista às

002 - 0000540-27.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000540-7
 Réu: Moises Farias de Pinho
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000504-19.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000504-6
 Réu: Charles Costa da Silva
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000863-RR-N: 002
 001017-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000221-30.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000221-9
 Réu: Wilmara Teixeira Dativa
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000048-74.2013.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.13.000048-1
 Réu: Criança/adolescente
 INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS
 FINAIS, NO PRAZO LEGAL.
 Advogados: Carlos Alberto da Silva Oliveira, Claudemir Mesquita de
 Campos

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com
 esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000155-RR-B: 014
 000260-RR-N: 033
 000342-RR-A: 035
 000481-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000398-30.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000398-7
 Indiciado: I.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000424-28.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000424-1
 Indiciado: O.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000426-95.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000426-6
 Indiciado: M.L.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

004 - 0000431-20.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000431-6
 Réu: Edson Fabio Figueira
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000433-87.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000433-2
 Réu: Antonio Alves Feitosa
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000435-57.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000435-7
 Réu: Altamir da Silva Lima
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

007 - 0000406-07.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000406-8
 Indiciado: C.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000425-13.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000425-8
 Indiciado: D.M.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000427-80.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000427-4
 Indiciado: M.L.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000428-65.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000428-2
 Indiciado: O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

011 - 0000454-05.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000454-7

Réu: P.R.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000180-07.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000180-6

Réu: Rafael João

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/12/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000545-61.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000545-0

Réu: Gabriel Mariano Farias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000616-63.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000616-9

Réu: Denilson Spies

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

015 - 0000033-44.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000033-5

Réu: Francisco da Cruz Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/11/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000210-08.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000210-9

Réu: Kennedy Buckley

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000103-27.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000103-4

Réu: Democilde Firmino Malheiro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000301-64.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000301-4

Réu: Isaias Gomes Tabosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000419-40.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000419-4

Réu: Marlon Tomé Trajano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 09:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

020 - 0000034-58.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000034-8

Réu: Cleverson da Silva Sarmento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000228-58.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000228-6

Réu: Marcos Francisco

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000351-56.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000351-6

Réu: Rayron Martins Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000090-28.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000090-3

Réu: Gabriel Freitas de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0000247-64.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000247-6

Réu: João Inácio Pereira Casusa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000016-37.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000016-5

Réu: Belizio Barbosa Conhecido Por "anjo da Guarda"

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000333-35.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000333-4

Réu: Jessé Alexandre Vieira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

027 - 0000226-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000226-1

Réu: Esmerindo Mariano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 08:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000304-58.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000304-6

Indiciado: A.M.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000732-40.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000732-8

Réu: José de Arimatéia da Silva Sarmanho

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000055-73.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000055-2

Réu: Edenilce Araújo Veras

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000563-48.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000563-1

Réu: Nestor Mateus da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000113-71.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000113-3

Réu: Renato de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000333-69.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000333-7

Réu: Jose Cicero Teles dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

034 - 0000114-56.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000114-1

Réu: Abdiel Boa Ventura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000357-63.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000357-3

Réu: Salomão Roberto Moreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 08:10 horas.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Ação Penal Competên. Júri

036 - 0000074-50.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000074-7

Réu: Brulino de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/12/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 03/11/2015

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

MM. Juiz de Direito

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0709426-95.2013.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Maria Margareth Costa da Silva****Interditando(a): Fábio Costa da Silva**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Fábio Costa da Silva**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Margareth Costa da Silva**. Limites da curatela: a interdição privará o incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Todavia, não poderá a curadora, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art.1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2015. Paulo César Dias Menezes. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

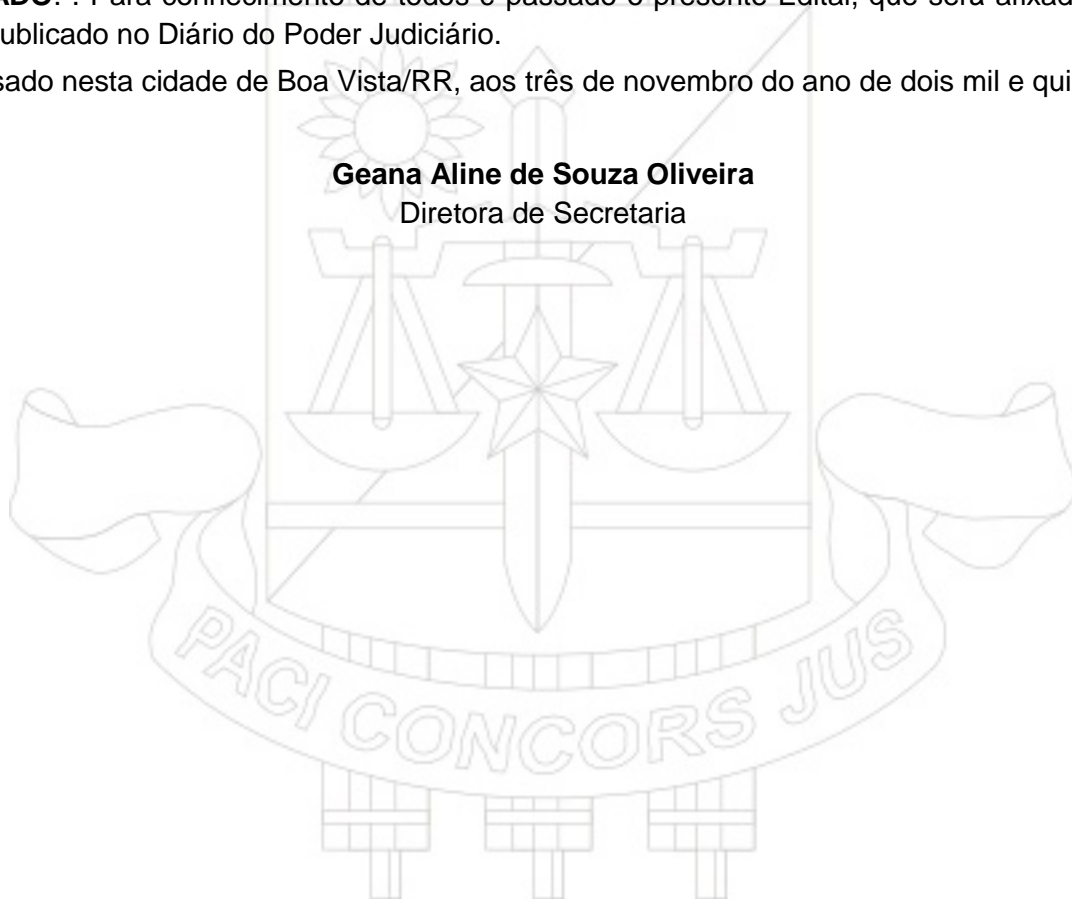
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.09.2013589-5, que tem como acusado **FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 28.02.1985, filho de Almira Muniz de Almeida, RG nº 272.133 SSP/RR, CPF nº 869.175.012-04**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três de novembro do ano de dois mil e quinze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.14.013600-2
Vítima: DEOLINDA TOMÁS DA SILVA
Réu: PAULO DA SLVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO DA SLVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. Decisão de recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) **Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. Autue-se a denúncia ora recebida, em apenso aos autos de inquérito policial correspondente, procedendo-se com as anotações e registros de praxe. Cite-se o acusado, para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito, à acusação, na forma do art. 396 do CPP. No momento do cumprimento da citação, deve ser certificado se a acusada constituiu advogado ou se deseja a nomeação de Defensor Público. Em caso da ré desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo legal, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.** (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2014. Parima Dias Veras – Juiz de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.14.16448-3
Vítima: LEUZA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Réu: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...) CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)**. Boa Vista, 5 de janeiro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta respondendo pelo 1^B JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.11.003499-7

Vítima: ÉDICA ANDRADE DA SILVA

Réu: MARIO RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ÉDICA ANDRADE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147. do CP.(...).** Boa Vista, 08 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.15.004828-7

Vítima: DRIELLY MOTA AMORIM

Réu: PABLO PEIXOTO LIMA SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PABLO PEIXOTO LIMA SIQUEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Diante do exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, INDEFIRO a representação pela prisão preventiva de PABLO PEIXOTO LIMA SIQUEIRA, por ausência de fundamento legal. (...).** Boa Vista, 02 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.11.003499-7

Vítima: AMARINA WILSON BATISTA

Réu: WESLEYS OLIVEIRA MARQUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WESLEYS OLIVEIRA MARQUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Por esse motivo, reconheço que operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu WESLEYS OLIVEIRA MARQUES pela ocorrência da prescrição.** (...) Boa Vista, 19 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.017852-5
Vítima: LUCIANA CELLI ALVES RODRIGUES
Réu: ERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERNANDES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente, na forma acima escandida, REVOGA AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2015. Erasmo Hallysson S. de Campos– Juiz Substituto respondendo por este 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.019541-4

Vítima: MARIA LIDIA LOPES

Réu: RENNÊ ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RENNÊ ALVES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal na denúncia para CONDENAR RENNÊ ALVES DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º da Lei 11.340/06.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva Penal n.º 010.14.019479-5
Vítima: YANKA LETICIA VASCONCELOS DA SILVA
Réu: ARLEN KEVY GAMA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YANKA LETICIA VASCONCELOS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com manifestação do Ministério Público, em face da superveniente de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DELCARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.010097-6

Vítima: STHEPHANY KAROLINY PERES DA SILVA

Réu: ROMÁRIO DE LIMA ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **STHEPHANY KAROLINY PERES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Portanto, não havendo justa causa para o início de ação penal, julgo extinto o procedimento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03NOV15

CONSELHO SUPERIOR**PORTARIA Nº 001-CSMP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 006/2013-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalícia a Promotora de Justiça Substituta, **Dra. SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**, com efeitos a partir de 26OUT15, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N.º 948, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do “**XVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional**”, no período de 09 a 12NOV15, na cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 635/2015 – DA – DA/MPRR, de 16OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 949, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**V Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental**”, no período de 09 a 11NOV15, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 950, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 936/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5615, de 28OUT15, no período de 05 a 09NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N.º 951, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 09 a 11NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1142 - DG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 01NOV15, os servidores **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico em Informática e **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, Assessor Administrativo, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento físico de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2015, fixando prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1143 - DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria/Assistente Social, **MARCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, Assessor Técnico e **VANDERLEI GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa/MP/FC.V, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Vila Serra Grande I, no dia 05NOV15, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Vila Serra Grande I, no dia 05NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 662/15 – DA, de 29 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1144 - DG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 16 e 17NOV15, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12/04/15, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão**, foma **Eletrônica**, nº **16/2015** – Processo Administrativo nº 448/2015 – D.A., com julgamento das propostas por **ITEM**, cujo objeto é contratação de empresa para a inserção de dispositivos de proteção contra o pouso e entrada de pombos no telhado e reparo na bancada de granito, com fornecimento de materiais e execução dos serviços a serem realizados no prédio “Espaço da Cidadania” - Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Global do Item (melhor lance/proposta readequada)	Resultado
1	RONALDO DE SOUZA BONTA – ME (CNPJ 18.319.091/0001-98)	R\$ 7.283,48	Adjudicado e Homologado

Boa Vista, 3 de novembro de 2015

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA

Presidente da CPL/MPE/RR

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2015 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 569/15 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

JUSTIFICATIVA: Em atenção a necessidade de retificações no Sistema *comprasnet*, **suspendo a licitação** cuja sessão de disputa estava designada para 9/11/2015, às 11h (Horário de Brasília) / 9h (Horário local) no sítio supracitado. O Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2015 - SRP será retificado e republicado com reabertura de prazo.

Boa Vista (RR), 3 de novembro de 2015

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA

Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO

ICP 005/2015/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 005/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para **apurar possível malversação de patrimônio público, consistente na comercialização dos boxes da Feira do Passarão.**

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.

HEVANDRO CERUTTI

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 003/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 003/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 003-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de "Verificar a falta do medicamento metotrexato de 200 mg".

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 015/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 015/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 015-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de "Verificar a falta do medicamento GALVUS MET".

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 029/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 029/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 029-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de "Verificar a negativa na oferta de EQUOTERAPIA".

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 033/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº

033/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 033-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de “Verificar a legalidade do exercício dos médicos neonatologistas aprovados no concurso público de 2013 da Secretária de Saúde sem a possível qualificação necessária para desempenho do cargo”.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 047/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº. 047/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 047-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o fito de verificar a falta dos medicamentos Clozapina e Citalopram.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 053/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº. 053/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 053-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o fito de verificar a comercialização de origem clandestina na Feira do Passarão.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 063/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 063/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 063-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de “Verificar a demora na entrega dos resultados de exames de biópsia realizados pelo Laboratório Central de Roraima”

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 077/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 077/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 077-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de "Verificar possíveis irregularidades no funcionamento do Laboratório de Patologia no Estado de Roraima - LAPERR".

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

**RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PP Nº 079/2014/PROSAUDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 079/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 079-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de "Verificar a falta dos antibióticos e materiais de síntese para a redução de fratura óssea no Hospital Geral de Roraima".

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 069/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 069/2007/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 069-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios para aquisição de material na especialidade de bucomaxilo".

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 014/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 014/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 014-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar possíveis irregularidades no regime de dedicação exclusiva implantado pelo

Estado aos médicos do Estado de Roraima”.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 001/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 001-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de “Verificar a situação das Unidades Hospitalares Públicas da Rede Estadual de Saúde localizadas nesta Capital”.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 049/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 049/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 049-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de “Verificar a comercialização de produtos de origem animal clandestina pelo Sr. Joylson de Amorim Augusto”.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 051/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 051/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 051-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de “Verificar a comercialização de produtos de origem clandestina na Feira do Pintolândia”.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 061/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei

Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 061/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 061-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de “Verificar a oferta de consulta com profissional de ortopedia ao paciente Gilvan de Oliveira Cardoso”.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 085/2014/PROSAUDE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE Nº 085/2014/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 085-C/2015/PROSAUDE/MP/RR, com a finalidade de “Verificar a superlotação no Hospital da Criança Santo Antônio”.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

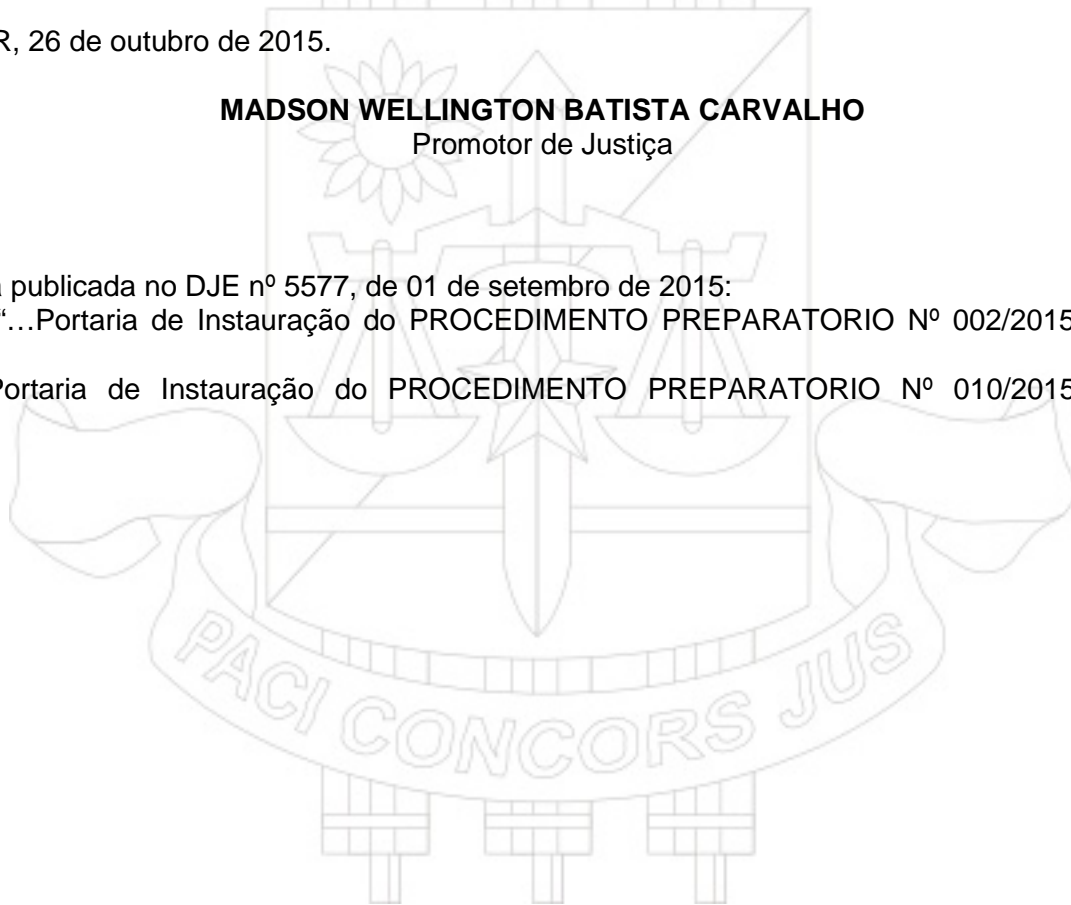
Promotor de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria publicada no DJE nº 5577, de 01 de setembro de 2015:

Onde se lê: “...Portaria de Instauração do PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 002/2015/PROSAUDE MP/RR ...”

Leia-se: “...Portaria de Instauração do PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 010/2015/PROSAUDE MP/RR ...”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/11/2015.

DIRETORIA GERAL**ERRATA**

Na Portaria/DG nº. 230 de 16.10.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2627, de 21.10.2015, que concedeu as férias da servidora Renata Gonçalves Santos,

Onde se lê:

“de 18 a 11 de novembro.”

Leia-se:

“de 18 a 27 de novembro.”

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 228, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 26 de outubro a 14 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 239, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

Considerando a Certidão de Casamento, Tabelionato do – 1º Ofício;

RESOLVE:

Conceder ao servidor público REGIS MACEDO BRAGA, Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 10 a 17 de outubro de 2015, em razão de casamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 240, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 222/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2622, de 14 de outubro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, Motorista Oficial, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 242, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública CONSUELO VASCONCELOS RIBEIRO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 03 a 12 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 243, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público RONY BENJAMIN MESQUITA FILGUEIRAS, Assessor Jurídico II, 07 (sete) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 03 a 09 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/10/2015

EDITAL 310

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **BRUNA BATISTA BEZERRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 311

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **FABIANA CARDOSO BARAÚNA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 312

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **FRANCISCO LIMA BATISTA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

PORTARIA N.º 71/GP/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

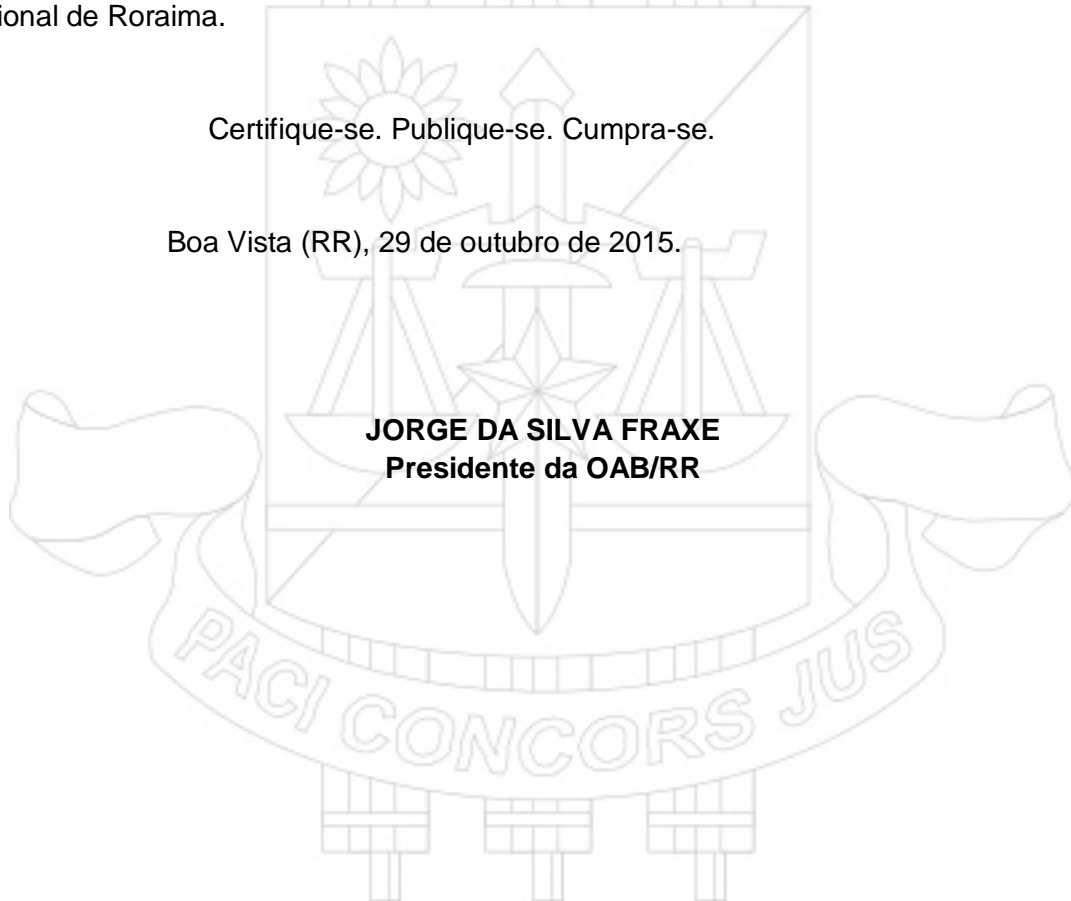
R E S O L V E :

Nomear os Advogados, **JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RONIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, GALDENCIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, PAULO CÉSAR DINELLY COELHO, RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS e JOSE DE SOUZA FERREIRA**, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros, respectivamente, para comporem a Comissão de Educação e Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 076/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar Secretário Geral Adjunto **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**, para substituir a Diretora Tesoureira, durante o período de 30 de outubro a 07 de novembro de 2015 em virtude da sua licença temporária.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/11/2015

Edital

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, em atenção ao art. 120, parágrafo 1º, III da Constituição Federal e cumprindo o disposto na Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, Resolução nº. 001/2014, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de uma vaga de Juiz Substituto, na categoria jurista, para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição com o atendimento das exigências previstas na Resolução nº. 001/2014 acima referida. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados por intermédio de requerimento (modelo a ser entregue na OAB/RR) dirigido ao Presidente do Conselho competente e protocolizados nesta Seccional, no horário de 9:00 às 18:00 horas, na sede da Seccional roraimense localizada na Avenida Ville Roy, nº. 4284, na cidade de Boa Vista, Roraima. A abertura das inscrições efetivar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, e o prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

Jorge da Silva Fraxe

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Roraima



Resolução nº. 001, de 07 de fevereiro de 2014 – Boa Vista/Roraima.

Dispõe sobre a habilitação, escolha e encaminhamento dos nomes dos advogados que comporão lista sêxtupla a ser encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, para o Tribunal de Justiça de Roraima, para os fins previstos na Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, combinado com o Provimento nº. 102/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como a previsão contida no inciso III, do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, usando dos poderes atribuídos pelo art. 1º da Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que todos os advogados interessados em participar do processo seletivo para lista sêxtupla se habilitem perante a Seccional de Roraima, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital convocatório.

Parágrafo Único: O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º. O advogado interessado em concorrer a vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através do preenchimento de formulário (modelo anexo), a ser protocolizado na Sede do Conselho Competente para a escolha, dirigindo-se a seu Presidente.

Art. 3º. O candidato deverá estar no exercício da advocacia e possuir dez anos consecutivos ou não de prática profissional, assim como comprovar ao menos 05 (cinco) anos de exercício da advocacia no Estado de Roraima.

§ 1º. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 2º. A postulação em juízo será comprovada por certidão das distribuições dos juízos ou tribunais, ou pela relação dos processos fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento dos feitos.

§ 3º. As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas serão comprovadas por atestados das entidades públicas ou sociedades privadas às quais houver o advogado prestado serviços, discriminando-se o tempo e o conteúdo da atividade ou com apresentação de fotocópia do contrato de trabalho onde conste tal função.

§ 4º. Poderá ser exigida do interessado a juntada de cópia autêntica dos atos praticados, para se observar a existência de fundamentação jurídica dos procedimentos judiciais em que atuou, em feitos distintos ou da declaração de bens e renda que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 5º. Quando a comprovação se efetivar por meio de cópias dos atos privativos do exercício da advocacia, estas deverão estar autenticadas ou acompanhada de declaração de autenticidade do candidato.

§ 6º. O candidato deverá acostar junto com seu pedido de habilitação, certidão de quitação com suas obrigações estatutárias.

Art. 4º O interessado anexará ao formulário de inscrição, além das comprovações mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 3º da Resolução, o seu curriculum vitae, certidões relativas a processos disciplinares perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal e suplementar, assim como de ações penais e cíveis das distribuições dos feitos estaduais e federais da Comarca em que for domiciliado.

Parágrafo único: O advogado que tiver certidão positiva cível ou criminal, assim como perante o Tribunal de Ética Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil poderá ser excluído do conclave, caso existam fatos que maculem sua idoneidade moral.

Ac.-TSE, de 7.2.2012, na LT nº 133905 (suspensão condicional de processos criminais) e Ac.-TSE, de 22.3.2012, na LT nº 178423 (existência de feitos cíveis em andamento): situações que recomendam a substituição de jurista indicado para compor lista tríplice.

Ac.-TSE, de 10.4.2012, na LT nº 178508: a existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice.

Art. 5º Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

Art. 6º A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o advogado tiver integrado o Tribunal Regional Eleitoral como juiz efetivo ou substituto.

Art. 7º. Não será recebida inscrição para o processo seletivo de interessado que não entregue a documentação exigida no formulário anexo.

§ 1º. Após findo o prazo para o recebimento das inscrições, o Presidente da Comissão publicará no prazo máximo de (03) três dias úteis, na Sede da Seccional Roraimense, os nomes dos candidatos habilitados e desabilitados.

§ 2º. Após a publicação prevista no parágrafo 1º do artigo em referência, iniciará no primeiro dia subsequente o prazo de (48) quarenta e oito horas para interposição de recurso nominado para o Conselho Seccional.

§ 3º. O recurso será relatado por um membro do Conselho Seccional, excetuando os membros da comissão e julgado pelo Conselho em sessão aberta e com a intimação do recorrente, que poderá se manifestar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o voto do relator. Em seguida, os demais membros do conselho votarão e terminarão o julgamento, com publicação em sessão.

§ 4º. Havendo pedido de vista, será em mesa e coletiva, com a continuidade do julgamento na sessão iniciada.

Art. 8º. Logo após o julgamento de eventual recurso, o Conselho Seccional irá se reunir para votação e posterior apuração nominal dos candidatos.

Art. 9º. Serão incluídos na lista os 06 (seis) candidatos mais votados. Cada membro do Conselho poderá votar de uma única vez em até 06 (seis) candidatos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso.

Art. 10. Encerrada a votação e proclamado o resultado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Seccional remeterá ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla,

acompanhada dos documentos entregues no ato da inscrição.

Art. 11. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato escolhido, será efetuado o procedimento de substituição pelo candidato que obteve o maior número de votos dentre os remanescentes.

Parágrafo Único: Caso não exista outro candidato votado além dos que foram selecionados no conclave, o Presidente da Seccional poderá indicar membro que preencha os requisitos explicitados na Resolução.

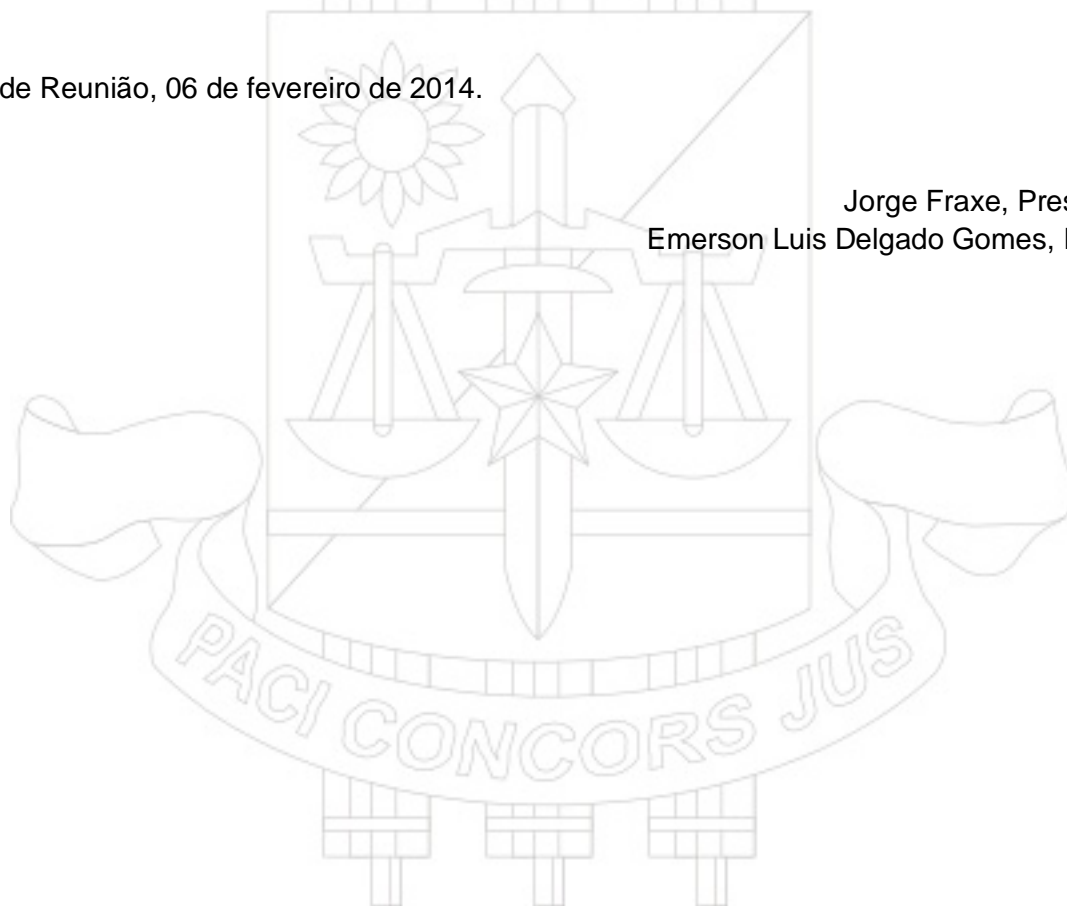
Art. 12. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei nº. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla, ficando vedada a participação na organização do conclave, assim como defeso seu direito de votar.

Parágrafo Único: O membro do Conselho Seccional que tiver entre os candidatos parente direto, colateral ou por afinidade até segundo grau não terá direito a voto.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2014.

Jorge Fraxe, Presidente
Emerson Luis Delgado Gomes, Relator



Anexo I

FORMULÁRIO MODELO 1

DADOS PESSOAIS BÁSICOS

1. Nome do advogado:

2. Data de nascimento:

3. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público (sim ou não)?

4. Em caso afirmativo, qual?

5. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício?

6. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo?

7. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indicar o período:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo ou função pública demissível que possa ser exonerado "ad nutum", que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal (Código Eleitoral, art. 16, § 2º).

Anexo os seguintes documentos:

- a) certidão relativa a processos disciplinares perante o Conselho da Seccional da OAB de minha inscrição principal e suplementar;
- b) comprovação do efetivo exercício da advocacia pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos previstos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 21.461;
- c) certidões relativas a ações cíveis e criminais do foro – estadual e federal – da Comarca de meu domicílio;
- d) Curriculum vitae.
- e) Todos os documentos mencionados na Resolução nº. 001/2014, OAB/RR.

Declaro, por fim, que tenho ciência das exigências previstas na Resolução nº. 001/2014, OAB/RR e me submeterei as suas exigências previstas.

Local, data

Assinatura do advogado



PORTARIA N.º 77/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados, **Emerson Luis Delgado Gomes, Victor Coelho Queiroz, Rogério Ferreira de Carvalho, Laudi Mendes de Almeida Júnior e Abdon Paulo de Lucena Neto**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão deliberativa para formação da Lista Sêxtupla para o preenchimento da vaga de Juiz Substituto da Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, tendo em vista o término do Primeiro Biênio da Advogada TEREZINHA MUNIZ, com poderes para decidir as questões em primeira instância, no âmbito da Seccional.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



Autos nº. 028/2013

Representante: K. D. A. S.

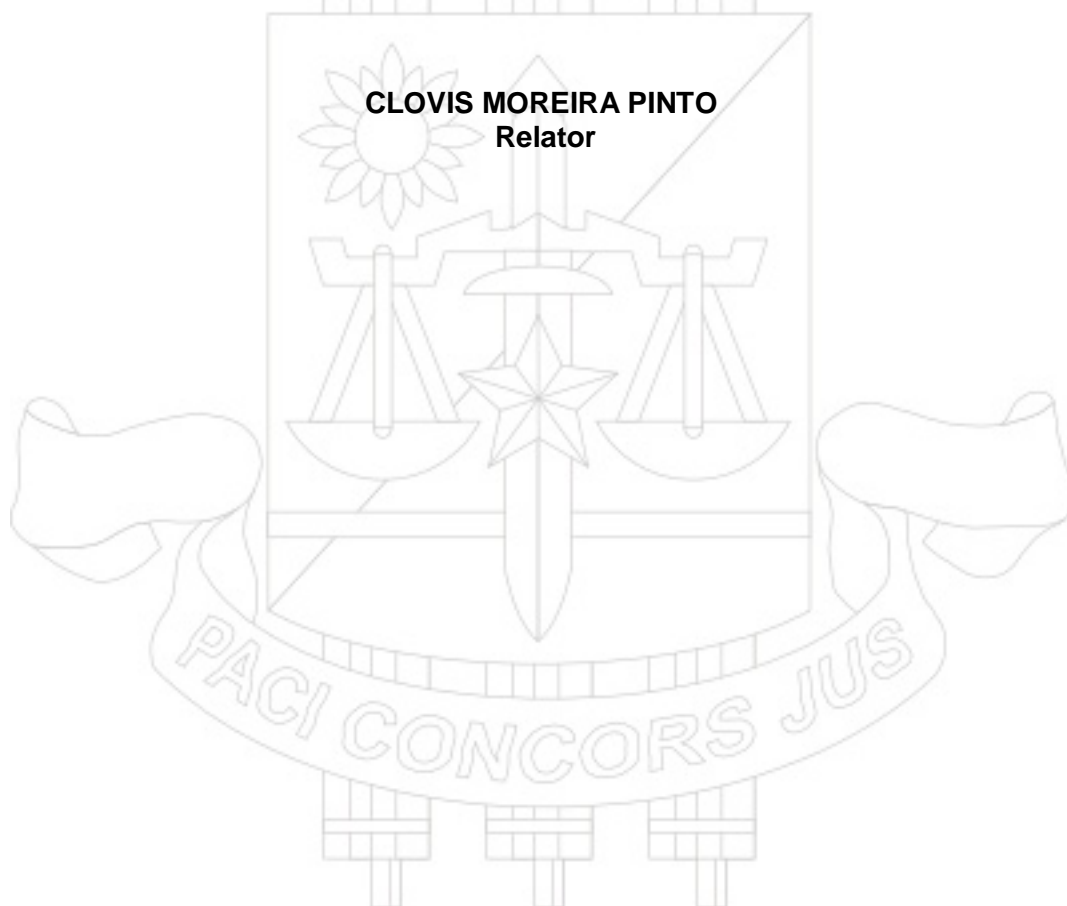
Representado: R. G. R. (OAB/RR 300-A).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE PROVADA, TÍPICIDADE DO FATO CONSTANTE DO ART. 34 INCISOS XXI DO EAOAB. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS PREVISTA NO ART. 37, § 2º DO EAOAB.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os senhores membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional de Roraima, à unanimidade, aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com base no Art. 37, II e com a consequência do § 2º único do mesmo artigo do EAOAB. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2015.

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/OAB/RR

CLOVIS MOREIRA PINTO
Relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/11/2015

DESPACHO:

Considerando o protocolo dos requerimentos de registros das chapas "OAB LIVRE. OAB UNIDA" e "OAB Forte e Representativa", a Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos da Secretaria do Conselho Seccional a nominata dos advogados inscritos, com seus respectivos cargos, para fins de impugnação, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral c/c o art. 8º, do Provimento nº 146/2011.

Publique-se, ainda, no sítio da *internet* desta Seccional e na Imprensa Oficial (DJE), sendo certo que o prazo computar-se-á da publicação no quadro de aviso antes referido.

Boa Vista RR, 29 de outubro de 2015.

ANDRÉ LUIS GALDINO
Presidente da Comissão Eleitoral

ELEIÇÕES – OAB/RR – 2015			
CHAPA – “OAB LIVRE. OAB UNIDA”			
COMPOSIÇÃO DA CHAPA			
DIRETORIA			
1	PRESIDENTE	ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA	247/B
2	VICE-PRESIDENTE	NATHÁLIA SANTOSVERAS	673
3	SECRETÁRIO GERAL	SUELY ALMEIDA CRUZ	42
4	SECRETÁRIO ADJUNTO	JOHN PABLO SOUTO SILVA	506
5	TESOUREIRO	TERTULIANO ROSENTHAL	299/B
CONSELHO SECCIONAL – TITULAR			
1	JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JUNIOR		604
2	CLÓVIS MELO DE ARAÚJO		647
3	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO		413
4	ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO		185
5	CARLOS ALBERTO TEROSSI		629
6	COSMO MOREIRA DE CARVALHO		297
7	AUGUSTO DANTAS LEITÃO		70/B
8	ROGENILTON FERRERA GOMES		337
9	LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR		565
10	TYRONE JOSÉ PEREIRA		355-A
11	TIAGO TURCA TEL		67-S
12	CLÓVIS MOREIRA PINTO		41
13	JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES		584
14	ALESSANDRO ANDRADE LIMA		677
15	PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE		165-A
16	STEPHANIE CARVALHO LEÃO		612
17	CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA		55
18	GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA		240
19	AURYDETH SALUSTIANO PONTES		58-B
20	LUCILEIA CUNHA		371
21	MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA		238
22	DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ		667
23	JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO CRUZ		191-B
24	BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA		445
25	THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER		520
CONSELHO SECCIONAL – SUPLENTES			

1	JAEDER NATAL RIBEIRO	223
2	ANTONIO OLCINO FERREIRA CID	114-B
3	ELTON PANTOJA AMARAL	615
4	PENAFORTE RUCHINSQUE FILHO	165-A
5	WELINGTON SENA DE OLIVEIRA	272-B
6	MARCELO MARTINS RODRIGUES	473
7	NESTOR ARAÚJO MORAIS	369-B
8	RAPHAEL RUIZ QUARA	268-B
9	WALDIR DO NASCIMENTO SILVA	265-B
10	EDMILSON MACEDO SOUZA	144
11	JOSÉ VILSEMAR DA SILVA	134-B
12	VILMAR LANA	509
13	ARQUIMINIO PACHECO	323-B
14	ERIVALDO SERGIO DA SILVA	56-A
15	MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA	285-A
16	RAPHAEL MONA HIRTZ	543
17	AFONSO SAPARA MENDES DE SOUZA CRUZ	583
18	LAUDI MENDES DE ALMEIDA	003-B
19	GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA	287-B
20	RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA	287
21	PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO	404-A
22	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	599
23	CRISTIANE MONTE SANTANA	315-B
24	LÚCIA PINTO PEREIRA	52
25	NATHALIE LIMA MACHADO	321-B
26	MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO	36
27	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES	549
28	FÁTIMA APARECIDA AMARO GONÇALVES	200-B
29	ROSÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO SILVA	103-B
30	MASSILENA DE JESUS SILVA	626

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

1	PRESIDENTE	JORGE DA SILVA FRAXE	78
2	VICE-PRESIDENTE	ALBERTO JORGE DA SILVA	356
3	SECRETÁRIO GERAL	JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA	640
4	SECRETÁRIO ADJUNTO	LIZANDRO ICASSATTI MENDES	441
5	TESOUREIRO	MAMEDE ABRÃO NETTO	223-A
6	SUPLENTE	TATIANA SOUSA DA SILVA	346-A
7	SUPLENTE	KRISHLENE BRAZ ÁVILA	305-B
8	SUPLENTE	HINDEMBURGO ALVES DE OLIVERIA FILHO	299-B

CONSELHO FEDERAL – TITULAR

1	ALEXANDER LADISLAU MENEZES	226
2	ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIZ	144-B
3	JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO	571

CONSELHO FEDERAL – SUPLENTE

1	KLEBER PAULINO DE SOUZA	624
2	CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES	436
3	TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ	257

ELEIÇÕES – OAB/RR – 2015

CHAPA FORTE E REPRESENTATIVA

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

DIRETORIA

1	PRESIDENTE	RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS	269
2	VICE-PRESIDENTE	EDNALDO GOMES VIDAL	155-B
3	SECRETÁRIO GERAL	CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA	314-
4	SECRETÁRIO ADJUNTO	ELLEN EURIDICE RODRIGUES CARDOSO	176
5	TESOUREIRA	HELAINÉ MAISE DE MORAES FRANÇA	262

CONSELHO SECCIONAL – TITULAR

1	NATALIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA	336-B
2	ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA	468
3	WARNER VELASQUES RIBEIRO	288-A
4	PAULA CRISTIANE ARALDI	289-A
5	FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA	564
6	PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA	481
7	CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA	239 - B
8	WALKER SALES SILVA JACINTO	319-B
9	DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO	550
10	HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO	270-B
11	LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA	495-A
12	ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	337
13	ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA	244-B
14	MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS	333-A
15	STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ	352
16	JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	118
17	MARCOS PEREIRA DA SILVA	463
18	ANTÔNIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO	112-B
19	JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA	100
20	ANAIR PAES PAULINO	401
21	MARLENE MOREIRA ELIAS	355
22	ALYSSON BATALHA FRANCO	297-A
23	JOÃO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	343-B
24	KARIN MICHELE RIZZO SANTANA	579
25	MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO	300
CONSELHO SECCIONAL – SUPLENTES		
1	HELIO FURTADO LADEIRA	358-B
2	GETULIO DE SOUZA CRUZ FILHO	645
3	PATRÍZIA APARECIDA ALVES ROCHA	484
4	JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	179
5	LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO	557
6	ADRIANA PATRICIA FARIAS DE LIMA	370-B
7	DAVID SOUZA MAIA	338-B
8	SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI	240-B
9	FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA	426
10	LUCIANA ROSA FIGUEIREDO	394
11	CAROLINNE COELHO CATTANEO	462
12	JOHNSON ARAÚJO PEREIRA	105-B
13	YONARA KARINE CORRÊA VARELA	535
14	VALDENOR ALVES GOMES	618
15	MARIANA EVANGELISTA ALBUQUERQUE	522
16	LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO	377
17	MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE	87-B

1 8	MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES	205-B	
1 9	PETER REINOLD ROBINSON JÚNIOR	556	
2 0	SANDRO BUENO DOS SANTOS	325-B	
2 1	JOSE RUYDERLAN FERREIRA LESSA	386	
2 2	IDÉSSIA PINHEIRO DE MELO	166-B	
2 3	MIKE AROUCHE DE PINHO	635	
2 4	VIVIAN SANTOS WITT	411-A	
2 5	EDILAINE DEON E SILVA	682	
2 6	TIMOTEO MARTINS NUNES	503	
2 7	DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL	171-B	
2 8	RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA	317-A	
2 9	ARQUIMEDES ELOY DE LIMA	177-A	
3 0	JOSE ROCELITON VITO JOCA	168-B	
CAIXA DE ASSISTÊNCIA			
1	PRESIDENTE	RONALD ROSSI FERREIRA	467
2	VICE-PRESIDENTE	DAL VA MACHADO	20
3	SECRETÁRIO GERAL	JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO	091-B
4	SECRETÁRIO ADJUNTO	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO	299
5	TESOUREIRO	PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO	258
6	SUPLENTE	FRANCISCO ELAIR DE MORAIS	303
7	SUPLENTE	SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE	344-B
8	SUPLENTE	ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO SE SOUSA	370-A
CONSELHO FEDERAL – TITULAR			
1	ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA	155	
2	BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO	178	
3	ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO	264	
CONSELHO FEDERAL – SUPLENTE			
1	OLENO INÁCIO DE MATOS	222	
2	EMERSON LUIS DELGADO GOMES	187-B	
3	GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS	275-B	

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)OVANDE ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR e TATIANE FERNANDES COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/02/1980, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Jael Barradas, nº928, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de OVANDE ALVES DE SIQUEIRA e MARIA ARLETE GARCIA DE SIQUEIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 23/10/1977, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Jael Barradas, nº928, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ZACARIAS FONSECA COELHO e JANETE FERNANDES COELHO.

02)WALDEILSON FREITAS GUIMARÃES e EVANILDE MIRANDA DE SOUZA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/09/1975, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Aldemar Bantin, nº 1081, Bairro Dr. Silvío Botelho, Boa Vista-RR, filho de WALDECI SOUSA GUIMARÃES e MARIA DE FREITAS GUIMARÃES. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 30/01/1987, de profissão Jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Angela Evelim Coelho, nº. 1287, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA e EVA MIRANDA DE SOUZA.

03)ANTONIO KAYRO FIGUEIREDO DAVID e MANUELLA SAMPAIO FERRAZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/09/1986, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arco Iris, nº 325, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA e MIRAMAR DAVID FIGUEIREDO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/01/1981, de profissão Contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Arco Iris, nº 325, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de PEDRO NUNES FERRAZ DA SILVA e MÔNICA SUELLY SAMPAIO FERRAZ.

04)DANIEL ALEJANDRO SALAZAR e HEGLEY DA SILVA MIRANDA

ELE: nascido em Caracas- Venezuela-, em 03/08/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 475, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DEL VALLE SALAZAR LEÓN. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/12/1981, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 475, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de VLADIMIR FREIRE DE MIRANDA e LINA DA SILVA MIRANDA.

05)ANTONIO PEQUENINO DOS SANTOS e ANA MARIA CHAVEZ OBANDO

ELE: nascido em Aratuba-CE, em 07/01/1944, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 505, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ANTONIO PEQUENINO e ESTELINA PEREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Arequipa- Peru-ET, em 06/03/1959, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 505, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LIBORIO CHAVEZ ARENAS e CONSUELO OBANDO DE CHAVEZ.

06)LEANDRO BRITO NASCIMENTO e JESSICA MARIA TAVARES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/01/1990, de profissão Recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gedeão, nº 326, Bairro: Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO TELES DO NASCIMENTO e MARIA SALETE BRITO MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/03/1991, de profissão Atendente, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gedeão, nº 326, Bairro: Nova Canãa, Boa Vista-RR, filha de MAURO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS e LIZETE MARIA TAVARES.

07) RICARDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO e MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 20/12/1975, de profissão Técnico Em Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 246, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/08/1973, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 246, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SARMANHO e MARIA PETRONILIA DA SILVA.

08) RÔMULO DA PENHA ANDRADE e RAÍSSA DA COSTA FERREIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/06/1982, de profissão Bombeiro Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Severino Soares de Freitas, nº 2798, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de IZAIAS DE SOUSA ANDRADE e ROSANE CRUZ DA PENHA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Severino Soares de Freitas, nº 2798, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FERREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA.

09) ANTONIO SOUSA GOMES e MARIA DARA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Arame-MA, em 01/08/1988, de profissão , estado civil solteiro, domiciliado e residente na Projeto Taboca, Vila Novo Progresso, Cantá-RR, filho de ADEBALDO ALVES GOMES e MARIA OCILENE ANDRADE SOUSA. ELA: nascida em Palmas-TO, em 12/11/1995, de profissão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Projeto Taboca, Vila Novo Progresso, Cantá-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA e JAQUELINE DA SILVA.

10) FILIPE DA SILVA NASCIMENTO e THAÍS DA SILVA CARNEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/06/1994, de profissão Auxiliar de Producao, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Parimé Brasil, nº 77, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de NOEL MATIAS DO NASCIMENTO e EUDALIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/12/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Altair Pereira de Melo, nº 500, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de EDINALDO CARNEIRO e DAICELMA DA SILVA FERNANDES.

11) EDSON LOPES DA SILVA FILHO e CLEOPATRA MACIEL MERLIM

ELE: nascido em Ipameri-GO, em 19/08/1975, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 35, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EDSON LOPES DA SILVA e FRANCISCA BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/04/1988, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 35, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO BARBOSA MERLIM e PATRICIA ARAUJO MACIEL.

12) CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO e VALÉRIA BRAGA SANTIAGO DE SÁ

ELE: nascido em Tarauacá-AC, em 22/05/1982, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº 540, Bairro Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de LUZIVALDO DO NASCIMENTO DOURADO e MARIA DO SOCORRO FREIRE DOURADO. ELA: nascida em Petrolina-PE, em 07/03/1980, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº 540, Bairro Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ NUNES DE SÁ e JUSCIARA BRAGA SANTIAGO DE SÁ.

13) MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA e KAMILA MARIA GOMES

ELE: nascido em Tacaratu-PE, em 21/08/1992, de profissão Técnico em Enfermagem, domiciliado e residente Sítio Serrinha, Tacaratu-PE, filho de ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA e CRISTINA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1997, de profissão Estudante, domiciliada e residente na Rua: SD PM Arineu Ferreira Lima, nº 1349, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de IVALDO JOSÉ DA SILVA e IVANI GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/10/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS
382.780.902-97

BANCO DO BRASIL S.A.
A. F. LIMA - ME
09.329.455/0001-20

BANCO DO BRASIL S.A.
A. PINHEIRO MARTINS
08.226.511/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
ADENILCE JATI BATISTA
686.986.902-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
09.208.607/0001-36

BANCO BRADESCO S.A
ANA CRISTINA FERRARI AVILA
166.525.268-59

MARILIA JULIANA MORENO BELMINO
ANA PAULA FREITAS HENRIQUES DA SILVA
013.793.317-73

BANCO DO BRASIL S.A.
ANITA LIMA BEZERRA DE MENEZ
480.477.833-00

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS
697.828.063-15

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO CARLOS DE SOUSA 71871004268
18.191.731/0001-27

ANTONIO CARLOS LEAO SARDINHA 39712729249
13.588.786/0001-51

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
001.514.873-40

BANCO BRADESCO S.A
APARECIDO REIS DA SILVA
466.935.486-87

BANCO BRADESCO S.A.
ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE & CIA
15.522.508/0001-27

BANCO BRADESCO S.A.
ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE RORAIMA
04.652.715/0001-80

BANCO ITAU S.A.
BEATRIZ BRITO DA SILVA
594.754.202-15

BANCO BRADESCO S.A.
CASA DO CAMARAO
13.552.470/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
07.768.852/0001-72

BANCO BRADESCO S.A.
CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
07.768.852/0001-72

LIRA E CIA LTDA
CELMA SOUZA LOPES
586.334.642-68

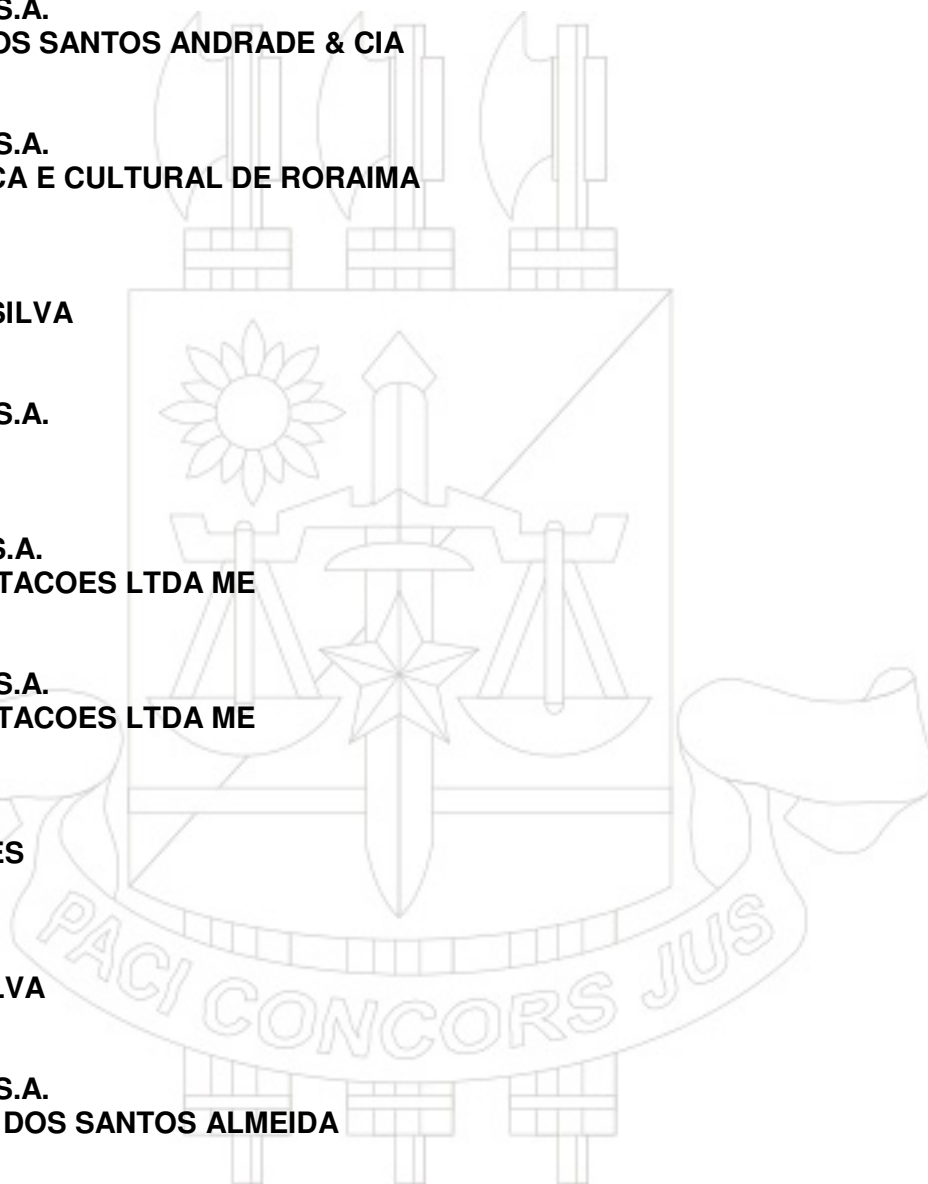
LIRA E CIA LTDA
CESAR OLIVEIRA SILVA
770.376.772-72

BANCO BRADESCO S.A.
CRISTIANE CHIRLLY DOS SANTOS ALMEIDA
614.694.832-20

BANCO ITAU S.A.
D. L. M. NUNES EIRELI - EPP
20.873.784/0001-70

LIRA E CIA LTDA
DAIANA SUSY LLIMA AZEVEDO
001.197.102-93

BANCO BRADESCO S.A.
DIEFFERSON DA SILVA MOTA
048.286.372-22



LIRA E CIA LTDA
DULCINEIA DE OLIVEIRA DA SILVA
994.032.262-34

BANCO BRADESCO S.A.
E.E. DOS SANTOS SOUZA ME
20.946.295/0001-09

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIMAR DA SILVA ARAUJO
000.309.832-07

BANCO DO BRASIL S.A.
EDINALDO DA SILVA AGUIAR - ME
06.047.315/0001-70

BANCO DO BRASIL S.A.
EDSANDRO PANTOJA SANTANA
681.739.542-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ELIO SIMON
225.879.852-34

BANCO DO BRASIL S.A.
EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME
895.328.642-53

BANCO ITAU S.A.
EMITERIO NERI AGUIAR
046.422.522-15

SERGIO RODRIGUES ACORDI
ENEIAS MARTINS DO NASCIMENTO
594.873.052-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ERINALDO SILVA DE ALMADA
509.026.873-87

BANCO ITAU S.A.
F L DO NASCIMENTO JUNIOR - ME
07.610.266/0001-03

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
F. R. BARRETO
03.892.315/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.
F.JESUS VINTURA -ME
05.141.109/0001-62

BANCO DO BRASIL S.A.
FABRICIA FREITAS DA SILVA
873.434.362-87

BANCO ITAU S.A.

FERNANDO MOURAO DOS SANTOS
283.025.323-04

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCIMAR ARAUJO BIANO
803.776.702-78

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCA FERNANDA SANTOS DA SILVA
780.798.103-20

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO DE ASSIS ANISIO
881.017.113-68

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR
929.747.598-15

BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO GAMA DE SOUZA
815.375.142-53

BANCO DO BRASIL S.A.
G D JESUS OLIVEIRA ,E
11.950.860/0001-02

BANCO BRADESCO S.A.
GENILDA ANDRADE SILVA
18.339.330/0001-71

BANCO DO BRASIL S.A.
GENILDA ANDRADE SILVA
18.339.330/0001-71

LIRA E CIA LTDA
GERALDINA DAVID FERREIRA
201.129.122-49

BANCO DO BRASIL S.A.
GIGLIANE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
770.912.052-00

BANCO DO BRASIL S.A.
GILIANE NASCIMENTO DA SILVA
840.897.682-68

BANCO DO BRASIL S.A.
HANNDRESSA KAYANNA DIAS GOLCAL
13.779.144/0001-30

MARILIA JULIANA MORENO BELMINO
HELDER BARROS DA SILVA
004.912.317-33

BANCO DO BRASIL S.A.
HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
815.597.802-82

BANCO BRADESCO S.A.
IGLAETH OLIVEIRA DOS SANTOS
17.158.273/0001-61

INMETRO
J A SOUZA SILVA ME
11.516.422/0001-30

BANCO BRADESCO S.A.
J C ARAUJO ME
03.724.784/0001-99

OSVALDO SABIO
JACYRA PINTO DE SOUZA
201.135.362-91

LIRA E CIA LTDA
JADSON SILVA OLIVEIRA
010.076.115-10

BANCO DO BRASIL S.A.
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
446.412.062-87

BANCO DO BRASIL S.A.
JESSICA KETHELEN DE SOUZA REIS
529.618.692-34

LIRA E CIA LTDA
JHONSON DA SILVA E SILVA
612.059.072-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
JOAO DE MATOS GOMES
164.241.312-72

LIRA E CIA LTDA
JONAS NAZARE DE MOURA
889.410.782-53

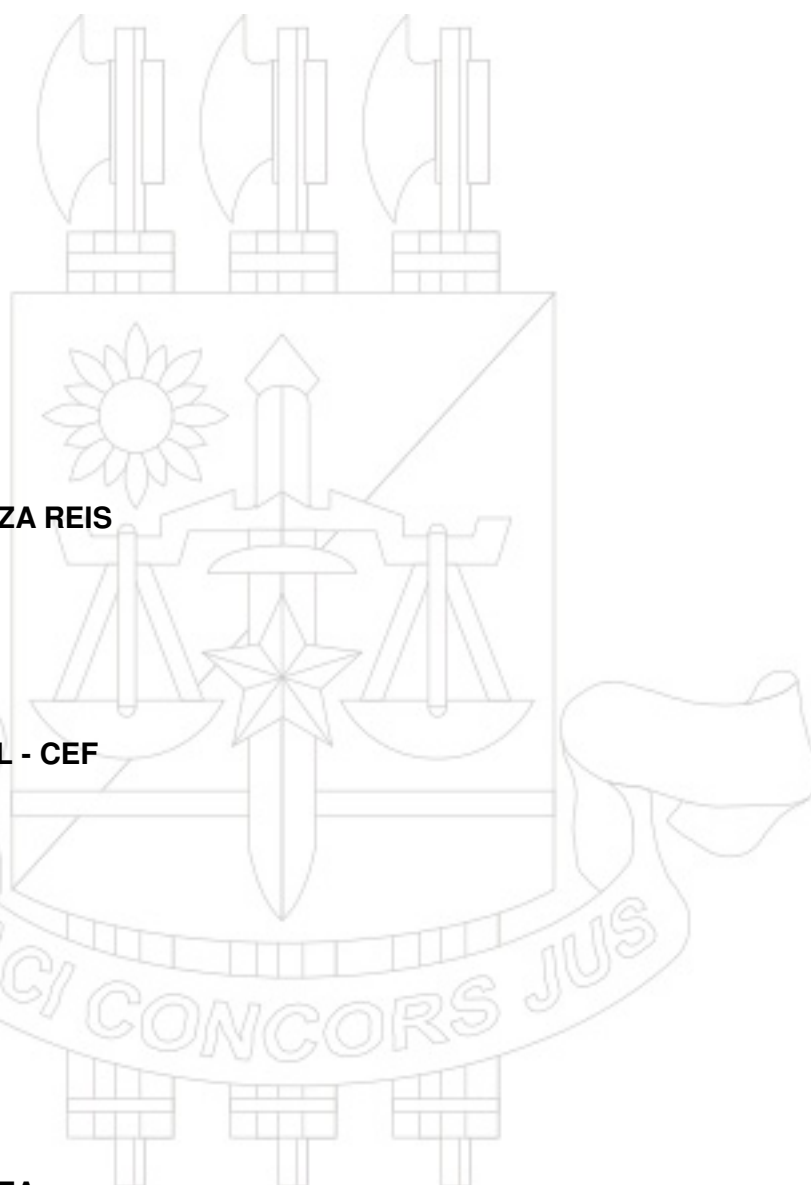
BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
873.054.021-68

LIRA E CIA LTDA
JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA
383.470.162-91

BANCO DO BRASIL S.A.
KALINY DE ALMEIDA BEZERRA
993.139.102-25

BANCO DO BRASIL S.A.
KIZIA DIOGENES CHAVES
840.799.162-72

LIRA E CIA LTDA



LAURIZA DE PAULA NASCIMENTO
827.492.212-34

VICENTE PEREIRA MARQUES
LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS
828.908.112-04

BANCO DO BRASIL S.A.
LINA DE ARAUJO LIMA
528.656.902-10

BANCO ITAU S.A.
LUIS ELESBAO CARVALHO
144.534.952-34

SM CONSTANTINO - ME
LURDES PEREIRA DO NASCIMENTO GARCIA
644.505.542-72

BANCO DO BRASIL S.A.
M. W. S DIAS - ME
15.327.900/0001-15

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL DANTAS MONTEIRO
597.220.614-53

BANCO DO BRASIL S.A.
MARACI BARRETO DA SILVA
014.639.662-61

LIRA E CIA LTDA
MARCELA MIRANDA LOPES
829.461.672-91

BANCO BRADESCO S.A.
MARCIO DA CONCEICAO SOUZA
21.868.041/0001-74

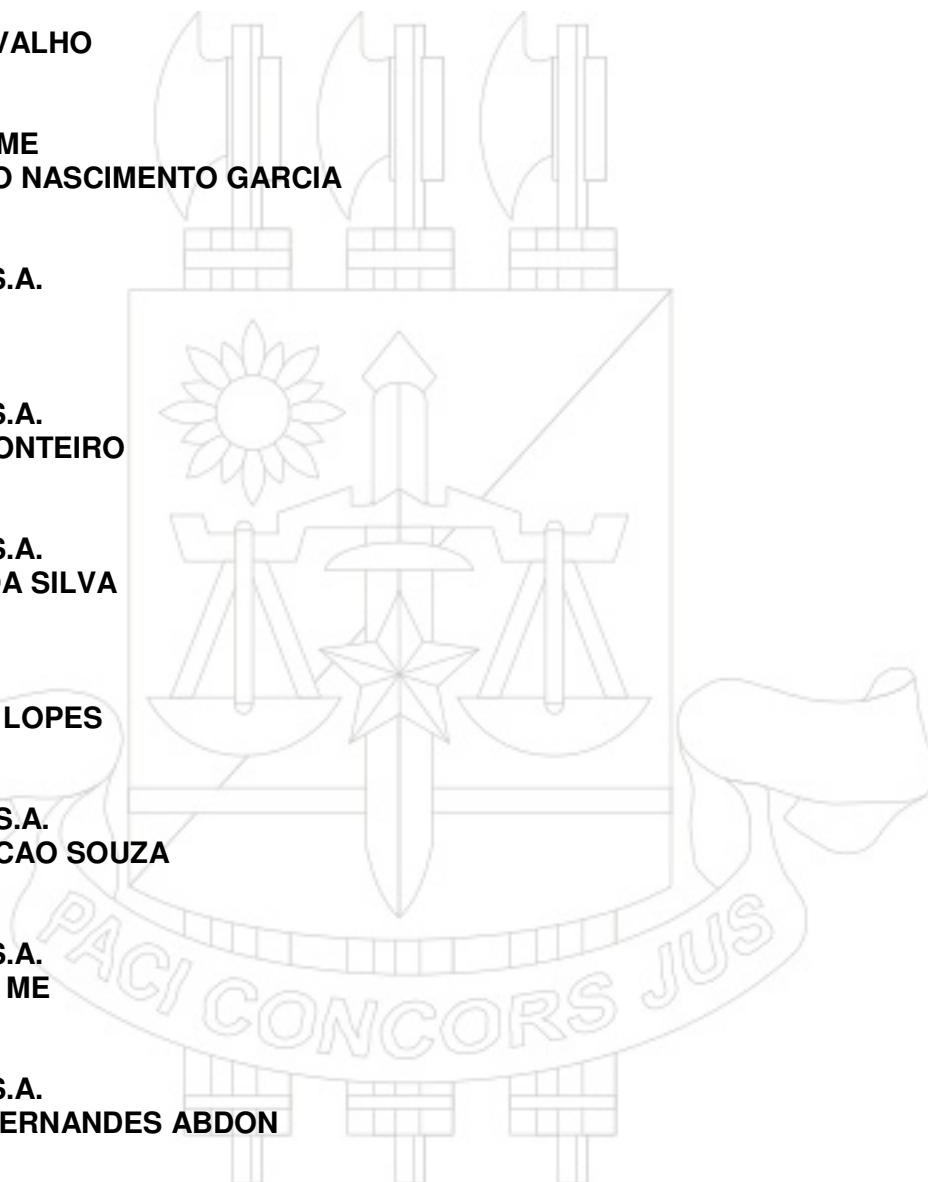
BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO ELI BARILI - ME
19.232.911/0001-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCOS AURELIO FERNANDES ABDON
644.525.812-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

SERGIO RODRIGUES ACORDI
MELO E REPRESENTACOES LTDA
02.746.984/0001-80

SERGIO RODRIGUES ACORDI
MELO E REPRESENTACOES LTDA
02.746.984/0001-80



**BANCO ITAU S.A.
MOACIR DA SILVA
224.098.403-10**

**BANCO ITAU S.A.
MONTEIRO E RIOS LTDA - ME
34.810.481/0001-12**

**BANCO ITAU S.A.
MOURAO E ARAUJO COMERCIO DE AL
02.308.767/0001-08**

**BANCO BRADESCO S.A.
NAIDE SOUSA
406.716.153-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
NATAL DE JESUS REIS - ME
06.012.233/0001-90**

**BANCO DO BRASIL S.A.
NATALIA CAROLINA BARRETO BRASIL
778.718.472-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
NORTE MINERACAO IND COM IMP E EXP LTDA
14.477.947/0001-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
OBEDE NERY SOUZA JUNIOR
832.329.742-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
OCTAVIO A F DA CUNHA - ME
21.590.397/0001-99**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PAULO RICARDO DARE NOGUEIRA
912.940.962-49**

**LIRA E CIA LTDA
PEDRO ARISVALDO CRUZ DE SOUSA
361.818.972-91**

**SERGIO RODRIGUES ACORDI
PEDRO FERNANDES ALVES
113.117.383-04**

**BANCO ITAU S.A.
PITER ISMAILE PEIXOTO LOPES 94
12.273.081/0001-82**

**BANCO BRADESCO S.A.
R LIMA DE SOUZA
07.906.763/0001-45**

BANCO DO BRASIL S.A.

RAYRISON DA SILVA FERNANDES
844.453.192-87

BANCO DO BRASIL S.A.
RITA MARIA LIMA DE MELLO
149.744.362-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ROBERTA HIRTZ SANTANA
528.109.682-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ROBINSON ROMULO PORTELA
383.442.462-53

BANCO DO BRASIL S.A.
SILDOMAR BARROS PEREIRA
446.742.872-00

BANCO BRADESCO S.A.
SP.ALFAIA-ME
20.549.940/0001-41

PORTAS DE ACO FORTE LTDA EPP
STUDIOALPHA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
20.120.760/0001-40

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
TERRY WINTER DE ARAÚJO CAMPOS
382.780.902-97

LIRA E CIA LTDA
THAYANA DA SILVA RODRIGUES
901.977.042-04

LIRA E CIA LTDA
TICIANE FERREIRA DA LUZ
647.607.071-15

INMETRO
TOCANTINS COMERCIO LIMITADA ME
19.071.168/0001-16

BANCO DO BRASIL S.A.
TOME E OLIVEIRA
84.037.563/0001-44

LIRA E CIA LTDA
VALDEMIR DOS SANTOS BEZERRA
814.529.002-30

BANCO BRADESCO S.A.
VANDA LUCIA DOS SANTOS REIS
772.397.502-30

LIRA E CIA LTDA
VANEIDA COSTA FERNANDES
754.586.672-04

**BANCO DO BRASIL S.A.
VENILTON BATISTA MATA
455.895.262-72**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VIDEIRA IGREJA EM CELULAS
14.807.320/0001-62**

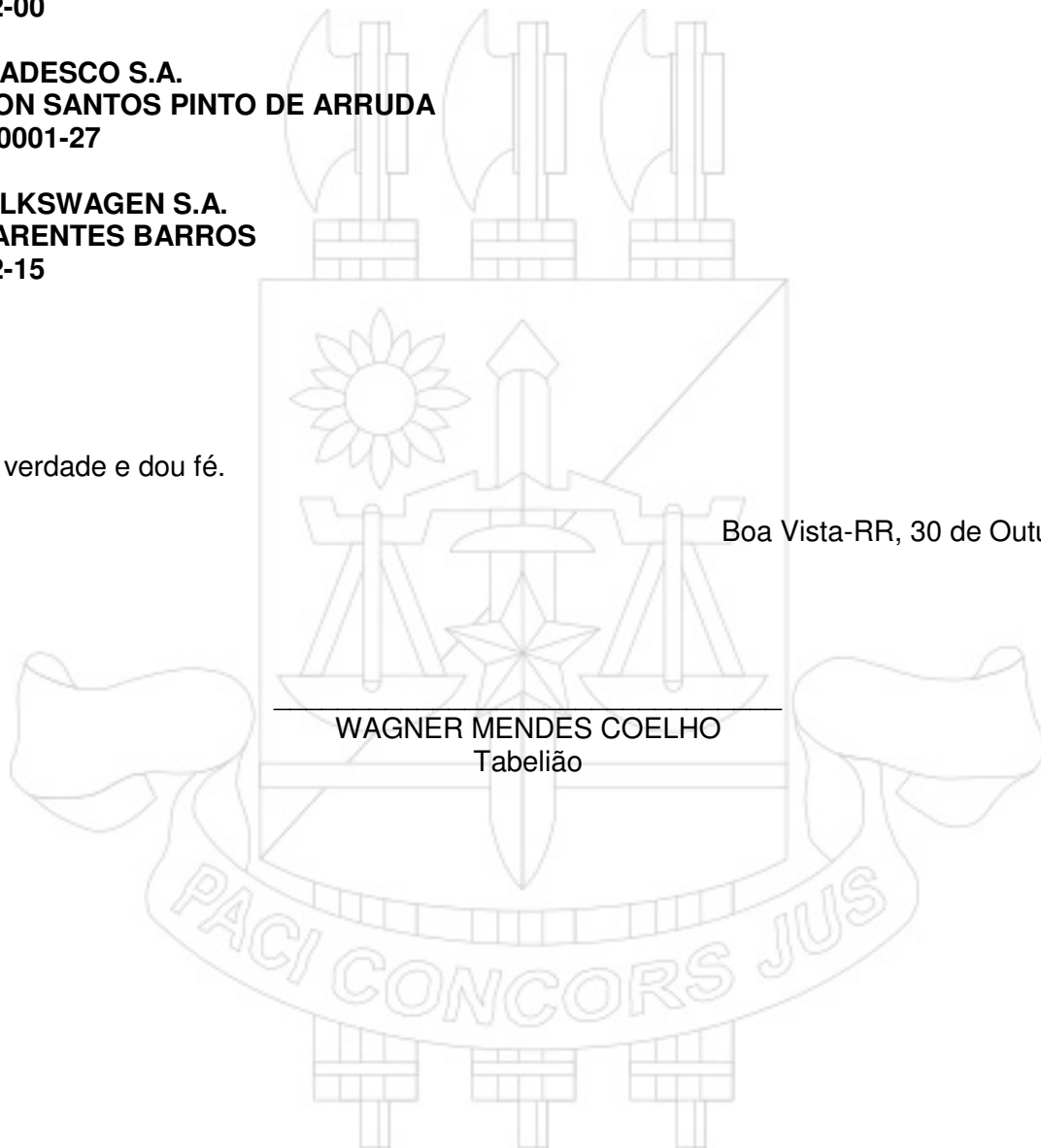
**LIRA E CIA LTDA
WALDENCIA SOARES CRUZ DE OLIVEIRA
530.217.112-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
WANDERSON SANTOS PINTO DE ARRUDA
18.102.664/0001-27**

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.
WILMAR PARENTES BARROS
188.695.642-15**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 30 de Outubro de 2015.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCIANO OLIVEIRA CASTRO** e **FABIANA MENEZES GONÇALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de abril de 1992, de profissão frentista, residente Rua: José Aleixo 2039 Bairro: Asa Branca, filho de **WHASHINGTON GOMES DE CASTRO** e de **RITA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Araripina, Estado de Pernambuco, nascida a 22 de fevereiro de 1991, de profissão consultora de venda, residente Rua: OP XII 103 Bairro: Operário, filha de ***** e de **MARIA MENEZES GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA** e **ANA VILMA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Capim, Estado do Pará, nascido a 26 de agosto de 1977, de profissão taxista, residente Rua: Pedro Praça 2126 Bairro: Asa Branca, filho de **EDVALDO PEREIRA** e de **ESMERALDA DOS SANTOS PEREIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 30 de maio de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Pedro Praça 2126 Bairro: Asa Branca, filha de ***** e de **MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARLON PEREIRA ALVES SOBRAL** e **MARIA MOREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 12 de novembro de 1985, de profissão motorista, residente Rua: Henrique de Oliveira Gomes 81 Bairro: Cambará, filho de **ANTONIO VIEIRA SOBRAL** e de **JOANA PEREIRA ALVES SOBRAL**.

ELA é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida a 18 de julho de 1963, de profissão professora, residente Rua: Henrique de Oliveira Gomes 81 Bairro: Cambará, filha de **JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS** e de **CANTIDIA LOURÊNÇO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EUZEBIO DO NASCIMENTO PEREIRA** e **ROSILENE FERREIRA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 28 de março de 1983, de profissão vendedor, residente Rua: Cisne 246 Bairro: Jardim Primavera, filho de **ANCELMO GOMES PEREIRA** e de **LUCIMAR ROSA DO NASCIMENTO PEREIRA**.

ELA é natural de Alcântara, Estado do Maranhão, nascida a 6 de fevereiro de 1978, de profissão esteticista, residente Rua: Cisne 246 Bairro: Jardim Primavera, filha de **ANTONIO CAETANO MACHADO** e de **EVA FERREIRA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHONATAN MARTINS NASCIMENTO** e **MARIA LUCIA SERRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1983, de profissão autônomo, residente Rua: CC-25 85 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JUCELINO GOMES NASCIMENTO** e de **JANETE CAVALCANTE MARTINS**.

ELA é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 18 de outubro de 1975, de profissão vigilante, residente Av. Dos Imigrantes 36 5 Bairro: Buritis, filha de **PEDRO SILVA BARBOSA** e de **MARIA DE LOURDES SERRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TATIANO SILVA DA COSTA** e **AMÉLIA DE ALMEIDA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 29 de agosto de 1988, de profissão agente de combate de edemias, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva 315 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **MANOEL PEREIRA DA COSTA** e de **MARIA ALBERTINA SILVA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva 315 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ ANJELO PEREIRA DE SOUZA** e de **DILEUSA APARECIDA CALIXTO DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS** e **EDILIA GOMES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de julho de 1961, de profissão corretor de imóvel, residente Rua: Guatemala 88 Bairro: Cauamé, filho de **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA HIGINA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 6 de fevereiro de 1970, de profissão funcionária municipal, residente Rua: Guatemala 88 Bairro: Cauamé, filha de **SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA** e de **VALDELIRA GOMES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MIRANDA** e **DANIELA FARIAS MAFRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 7 de junho de 1989, de profissão armador de estrutura, residente Rua: João Padilha 75 Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ CARLOS MATIAS DE MIRANDA** e de **TEREZINHA DE JESUS SOUZA SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de julho de 1996, de profissão estudante, residente Rua: João Padilha 75 Bairro: Caimbé, filha de **RAIMUNDO MAFRA SILVA** e de **ZULENE FARIAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON MOURA GONÇALVES** e **AYNOA COSTA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1978, de profissão construtor, residente Rua: Armando Nogueira 2273 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ BALDUINO GONÇALVES** e de **MARIA MOURA GONÇALVES**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 12 de julho de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua: Armando Nogueira 2273 Bairro: Asa Branca, filha de **ISRAEL NOGUEIRA LIMA** e de **ESTER COSTA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LENIVALDOSILVIO PAULA DA SILVA** e **ROSIMERE PEREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 7 de outubro de 1985, de profissão marceneiro, residente Rua: Laura Correa Moreira 292 Bairro: São Bento, filho de **RAIMUNDO VALDIR DA SILVA** e de **LINDALVA PAULA DA SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 13 de agosto de 1989, de profissão cabeleireira, residente Rua: Laura Correa Moreira 292 Bairro: São Bento, filha de **JOSÉ HELIO ALVES DE LIMA** e de **ODETE PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCIANO SANTIAGO GOMES** e **LARISSA ALVES BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Moju, Estado do Pará, nascido a 11 de maio de 1979, de profissão agricultor, residente Av. General Ataíde Teive 2804 Bairro: Buritis, filho de **LUIZ OLIVEIRA GOMES** e de **ELIZA SANTIAGO GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1998, de profissão estudante, residente Vila Samaúma Vicinal III Ramal União Lote 607 Município de Mucajaí-RR, filha de **ANTONIO CARLOS LIMA BARBOSA** e de **ELENILDE ALVES BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBEIRO VITAL** e **ANTONIA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1965, de profissão gerente de pequena empresa, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1806 Bairro: Santa Luzia, filho de **** e de **MARIA RIBEIRO VITAL**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascida a 1 de abril de 1970, de profissão cabeleireira, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1806 Bairro: Santa Luzia, filha de **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS** e de **ANTONIA CLARO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVI PALHA SILVESTRE** e **MIRACELIS DE PAULA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 4 de fevereiro de 1975, de profissão tec. eletrônico, residente Rua: Cicero Correia Melo Filho 887 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO MORAES SILVESTRE** e de **MARIA PALMIRA PALHA SILVESTRE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de novembro de 1976, de profissão comerciante, residente Rua: Cicero Correia Melo Filho 887 Bairro: Caranã, filha de **JOSÉ ZEFERINO GOMES** e de **IRACEMA DE PAULA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO HENRIQUE DA SILVA COUTO** e **MARCELA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de outubro de 1978, de profissão téc. enfermagem, residente na rua. Jose Aruda de Lima n° 404, Bairro:Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO RAMOS DO COUTO** e de **FRANCISQUINHA DA SILVA COUTO**.

ELA é natural de Colinas, Estado de Goiás, nascida a 19 de fevereiro de 1984, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua: José Arruda de Lima 404 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO EMIDIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DAS DÔRES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ONOFRI DA COSTA** e **SÉRGIA MARIA SOARES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 6 de fevereiro de 1970, de profissão vigia, residente na rua. Tambaqui n°561, Bairro: Santa Teresa, filho de **JOSÉ ONOFRE NETO** e de **FRANCISCA PEREIRA ONOFRI**.

ELA é natural de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nascida a 16 de abril de 1974, de profissão farmacêutica, residente na rua. Das Acácias n°553, Bairro: Jardim Primavera, filha de ***** e de **MARIA DO CARMO SOARES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO GARCEIS BRANDÃO** e **SHEENA DAIANE RODRIGUES DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 17 de março de 1988, de profissão Cabista, residente Rua Flamboyan, 702, Bairro Jardim Primavera, filho de **ANTONIO TAVARES BRANDÃO** e de **GONÇALA GARCEIS BRANDÃO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de junho de 1991, de profissão esteticista, residente Rua Flamboyan, 702, Bairro Jardim Primavera, filha de **RIVALDO LIMA DE ASSIS** e de **SGUIMITHS RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVID MYTERRAN COSTA DA SILVA** e **CHAYANE DOS SANTOS MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1993, de profissão operador máquinas pesadas, residente Rua Antonio Marques, 224, Buritis,, filho de **ANTONIO DA SILVA NETO** e de **ANTONIA COSTA PENHA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de junho de 1980, de profissão vendedora, residente Rua Antonio Marques, 224, Buritis, filha de **JOSE DA SILVA MARINHO** e de **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MARINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOVANIR MARINHO BARBOSA** e **ROSINETE NASCIMENTO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ananás, Estado do Tocantins, nascido a 23 de agosto de 1992, de profissão mecânico, residente Rua Campelo, 92, Jóquei Clube, filho de **RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA** e de **VILANIR MARINHO BARBOSA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 13 de agosto de 1977, de profissão cabeleireira, residente Rua Campelo, 92, Jóquei Clube, filha de **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIEL SUZANO DA SILVA GONÇALVES TEIXEIRA** e **FERNANDA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de setembro de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Eufrete, 644, Nova Canaã, filho de **HAROLDO TEIXEIRA DE BRITO** e de **ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES TEISEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de agosto de 1996, de profissão estudante, residente Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, 1332, Pintolandia, filha de **FERNANDO MENDES DE SOUZA FILHO** e de **CONCEIÇÃO COSTA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADÃO LUIS LOPES DE SOUSA** e **MARIA OLINDA FIDELIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 2 de dezembro de 1964, de profissão mestre de obras, residente Av. Ataíde Teive, 7080, Bairro Silvio Leite, filho de **ADELINO LOPES DE SOUSA** e de **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1981, de profissão professora, residente Rua São Luis do Anauá, 439, Bairro Dr. Airton Rocha, filha de *** e de **CECILIA FIDELIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO RODRIGUES DE SOUSA** e **MARINALVA BRANDÃO FERREIRA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de junho de 1971, de profissão Pedreiro, residente Rua: Do Rosario 421 Bairro: Sen. Hélio Campos, filho de **FRANCISCO ALVES DE SOUZA e de RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 3 de outubro de 1976, de profissão Professora, residente Rua: Mestre Albano 2609 Bairro: Asa Branca, filha de **FRANCISCO ALVES FERREIRA e de MARINA OLIVEIRA BRANDÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS FERREIRA PINTO** e **STHEFANY MARIA MENDES RESPLANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de fevereiro de 1994, de profissão autônomo, residente Rua: Gervazio Barbosa Montes 1026 Bairro: Asa Branca, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES PINTO e de GILVANIA DA SILVA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de maio de 1999, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 76 Bairro: Alvorada, filha de **DENIS LIMA RESPLANDES E e de JUCILENE MENDES VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIANO VITOR SILVEIRA** e **MARIA ANTONIA DE MELLO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de dezembro de 1989, de profissão Comerciante, residente Av. Presidente Castelo Branco 2334 Bairro: São Vicente, filho de **JOSÉ NIVALDO SILVEIRA e de MARIA JÚLIA VITOR SILVEIRA**.

ELA é natural de Augustinópolis, Estado de Goiás, nascida a 9 de novembro de 1973, de profissão Contadora, residente Rua: Das Rosas 424 Bairro: Pricumã, filha de **SINESTO TEOFILO DA SILVA e de ANTONIA ELIZA DE MELLO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL MAX SILVA DE SOUZA** e **MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de setembro de 1990, de profissão Chaveiro, residente Rua: Piaba 14 Bairro: Santa Tereza, filho de **ILBERTO FONSECA DE SOUZA e de RAIMUNDA SELIA SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 4 de novembro de 1993, de profissão Serv. Pública, residente Rua: Closvaldo Paes Carolino 1791 Bairro: Santa Luzia, filha de **JANDIR DE JESUS DOS SANTOS e de ZENEIDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL DOS SANTOS COSTA** e **ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 29 de junho de 1993, de profissão autônomo, residente Rua: Raimundo Alves Soares 161 Bairro: Caranã, filho de **RONAN DE SOUZA COSTA** e de **MARIA CELESTE DOS SANTOS COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Alves Soares 161 Bairro: Caranã, filha de **HILSON LIMA DOS SANTOS** e de **MARIA CONSOLATA PAIVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AMAURI DA COSTA SENA** e **KERLIANE SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1964, de profissão Fun. Público, residente Rua: Mestre Albano 825 Bairro: Liberdade, filho de **ANTONIO SOARES DE SENA** e de **GEORGETE DA CONCEIÇÃO DIAS DA COSTA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de março de 1985, de profissão autônoma, residente Rua: Mestre Albano 825 Bairro: Liberdade, filha de **RAIMUNDO NONATO VIEIRA SILVA** e de **MARIA GORETE SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL MUNIZ GOMES DA SILVA** e **ELEN THAYS BENFICA LINHARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de agosto de 1989, de profissão militar, residente Rua: Poraque 460 Bairro: Santa Tereza, filho de **CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA** e de **NIRAN MUNIZ DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de abril de 1996, de profissão do lar, residente Rua: Poraque 460 Bairro: Santa Tereza, filha de **ROBERTO LINHARES DANTAS** e de **SILVANA MARQUES BENFICA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERVÂNIO GOMES DA SILVA** e **CLEIDIMAR DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1975, de profissão Embalador, residente Rua: São João da Baliza 191 Bairro: Pérola, filho de **ALBERTO DA SILVA** e de **MARIA INÊS GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Rondon do Pará, Estado do Pará, nascida a 17 de maio de 1976, de profissão do lar, residente Rua: São João da Baliza 191 Bairro: Pérola, filha de **MANOEL GOMES DA SILVA** e de **TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WISNALDO SILVA SOUZA** e **FRANCISCA SOBRINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 6 de julho de 1994, de profissão gerente, residente Rua: C-35 112 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **EDNALDO FRANÇA DE SOUZA** e de **ANTONIA SOLANGE RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 1 de outubro de 1987, de profissão Aux. de Recursos Humanos, residente Rua: C-35 112 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JOÃO LEANDRO SOBRINHO** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO ALVES TEIXEIRA** e **JANAINA CARLA CANTEL DA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 20 de janeiro de 1969, de profissão Policial, residente Rua: São João 574 Bairro: Cinturão Verde, filho de **MARIA DO AMPARO ALVES** e de **JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: São João 574 Bairro: Cinturão Verde, filha de **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA MOTA** e de **FRANCISCA SUELY CANTEL BACELAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADILTON DA SILVA MATOS** e **ANA CÉLIA OLIVEIRA GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

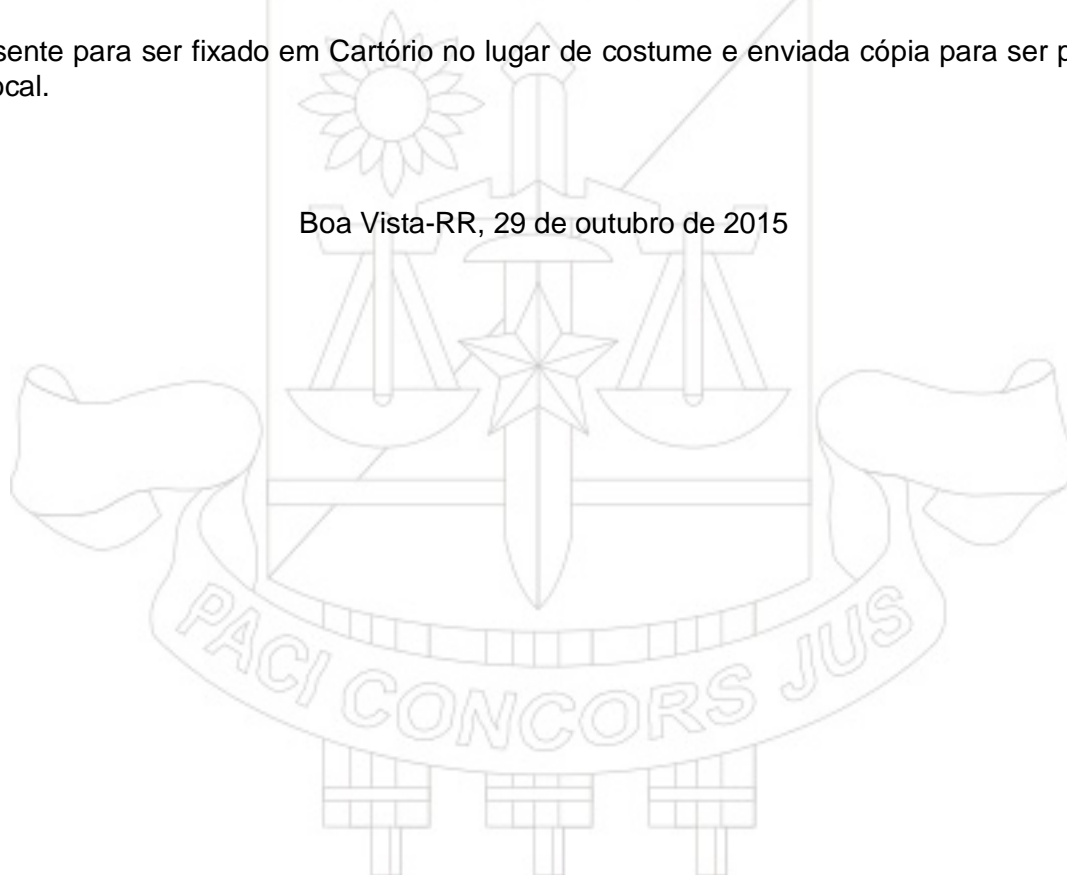
ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de abril de 1985, de profissão Produtor rural, residente Rua: TV Guanabara 55 Bairro: Cinturão Verde, filho de **WALDIR PEREIRA DE MATOS** e de **MARIA RIOMAR BARROSO DA SILVA**.

ELA é natural de Igarape Grande, Estado do Maranhão, nascida a 16 de outubro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: TV Guanabara 55 Bairro: Cinturão Verde, filha de **LUIS DE FREITAS GALVÃO** e de **BENEDITA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 184/2015

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento no Bairro Senador Hélio Campos, oriundo do Lote de terras rural Área nº 02, Bairro Senador Hélio Campos, Zona 14, nesta Cidade, registrado nesta Serventia na Matrícula nº 75.596, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, abrangendo a área de 136.216,98m², com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Laura Pinheiro Maia e T.D. Auaizinho (remanescente), medindo 72,56 mais 64,94 metros; Fundos com a Rua Izídio Galdino da Silva, medindo 389,48 metros; Lado Direito com a Rua Francisco Chagas dos Reis, Rua S-29, Rua José Alber Sampaio, Rua Benjamin Pereira de Melo, Rua S-28, T.D. Auaizinho (remanescente), Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, Rua S-29, Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos e Rua S-25, medindo 37,61 mais 123,24 mais 143,44 mais 109,62 mais 27,43 mais 64,72 mais 178,65 mais 260,49 mais 137,44 metros e Lado Esquerdo com o T.D. Auaizinho (remanescente), medindo 202,38 mais 6,23 mais 88,20 mais 10,42 mais 151,42 mais 35,72 mais 53,66 mais 76,22 mais 76,13 mais 80,92 mais 30,74 mais 51,93 mais 49,77 mais 53,47 mais 68,71 mais 16,09 mais 36,44 metros, ou seja, a área total de 136.216,98m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze (26.10.2015). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**

